



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

Contrato nº. **346/2024**

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **CONSÓRCIO SPLOTO BOTUCATU SPE S.A.**

Objeto: CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO LOTÉRICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU.

Valor: **R\$ 2.641.089,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta e um mil e oitenta e nove reais)**

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
1. DEFINIÇÕES	3
2. ANEXOS.....	3
3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO CONTRATUAL	4
CAPÍTULO 2 – CONCESSÃO	4
4. OBJETO DO CONTRATO	4
5. PRAZO DA CONCESSÃO	5
6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	7
7. CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS	8
8. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO	8
9. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	10
10. AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E LICENCIAMENTOS PRIVADOS.....	11
CAPÍTULO 3 – FINANCIAMENTO	11
11. FINANCIAMENTO	11
CAPÍTULO 4 – EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO	12
12. VALOR DO CONTRATO	12
13. RECEITAS DA CONCESSÃO	12
14. REGIME DE PREÇOS E REAJUSTE	15
15. OUTORGA VARIÁVEL E ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO.....	15
16. VERIFICADOR INDEPENDENTE	16
17. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	20
18. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS APOSTADORES	27
19. ALOCAÇÃO DE RISCOS	29
20. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, METODOLOGIA DE CÁLCULO E MECANISMOS DE RECOMPOSIÇÃO.....	31
21. REVISÕES CONTRATUAIS.....	35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

CAPÍTULO 5 – SEGUROS E GARANTIAS.....	37
22. SEGUROS	37
23. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	37
CAPÍTULO 6 – ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA.....	39
24. ESTRUTURA JURÍDICA, CAPITAL SOCIAL E DEPENDÊNCIA DO PODER CONCEDENTE	39
25. TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE.....	41
CAPÍTULO 7 – BENS DA CONCESSÃO	44
26. BENS DA CONCESSÃO.....	44
CAPÍTULO 8 – INFRAÇÕES E SANÇÕES.....	45
27. INFRAÇÕES	45
28. PENALIDADES	46
29. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR	47
CAPÍTULO 9 – INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	48
30. INTERVENÇÃO	48
31. CASOS DE EXTINÇÃO	49
32. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	50
33. ENCAMPAÇÃO	50
34. CADUCIDADE	51
35. RESCISÃO.....	51
36. ANULAÇÃO.....	52
37. EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO	52
38. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	52
39. INDENIZAÇÃO POR INVESTIMENTOS NÃO AMORTIZADOS.....	53
40. DESMOBILIZAÇÃO	53
CAPÍTULO 10 – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	53
41. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	53
42. ARBITRAGEM.....	54
43. PROCESSO ADMINISTRATIVO	56
CAPÍTULO 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	56
44. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	56

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de PODER CONCEDENTE, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, com sede nesta cidade, na Praça Professor Pedro Torres, nº 100 - Centro, neste ato representado por seu Secretário



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

Municipal de Governo, **Luis Guilherme Gallerani**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 21.602.376-7 e inscrito no CPF sob nº 170.318.558-70, adiante denominada CONTRATANTE ou PODER CONCEDENTE; e, de outro lado, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, a **CONSÓRCIO SPLOTO BOTUCATU SPE S.A.**, sociedade por ações, sediada no Estado de São Paulo, no MUNICÍPIO DE BOTUCATU, no endereço Avenida Doutor Vital Brasil, nº 1410 – Jardim Bom Pastor, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.282.631/0001-03, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal, Sr. Eduardo Port Paiva, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 27.187.672-4 e inscrito no CPF/MF sob n.º 216.037.488-14, nos termos de seus atos constitutivos devidamente registrados, adiante denominada CONTRATADA ou CONCESSIONÁRIA.

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO dos serviços públicos lotéricos do MUNICÍPIO DE BOTUCATU, abrangendo a implantação e a operação das MODALIDADES LOTÉRICAS constantes no EDITAL de Concorrência nº 002/2024, em consonância com a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões) e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas Cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente EDITAL e ANEXOS, sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas e salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões redigidos em caixa alta ou com inicial em maiúscula deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o ANEXO VII.

1.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) as definições deste CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
- (ii) as referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.
- (iii) os títulos dos capítulos e das Cláusulas deste CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na aplicação ou interpretação das Cláusulas neles contidas.
- (iv) no caso de divergência entre este CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto neste CONTRATO.
- (v) no caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles elaborados e fornecidos pelo CONTRATANTE.
- (vi) no caso de divergência entre os ANEXOS elaborados e fornecidos pelo CONTRATANTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

2. ANEXOS

2.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes ANEXOS:

- ANEXO I – Edital
- ANEXO II - Caderno de ENCARGOS
- ANEXO III – PLANO LOTÉRICO
- ANEXO IV – Quadro de INDICADORES DE DESEMPENHO
- ANEXO V – Matriz de Riscos
- ANEXO VI – Fiscalização e Infrações
- ANEXO VII – GLOSSÁRIO
- ANEXO VIII – Documentos constitutivos da SPE



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

ANEXO IX – PLANO DE NEGÓCIOS

2.2. O PLANO LOTÉRICO será homologado pelo PODER CONCEDENTE durante a ETAPA PRELIMINAR, se incorporando como ANEXO do CONTRATO de CONCESSÃO, independentemente da celebração de termo de aditamento.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

3.1. Este CONTRATO está sujeito às suas disposições, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra –, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.

3.2. O CONTRATO é regido pelas regras aqui estabelecidas, no EDITAL e seus ANEXOS, assim como pelas Lei Federal nº 8.987/1995, pela Lei Federal nº 13.756/2018, pelo Decreto-Lei Federal nº 6.529/1944, pelo Decreto-Lei nº 3.688/1941, pela Lei Municipal nº 6.580/2024 e seu regulamento, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além das demais normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique.

CAPÍTULO 2 – CONCESSÃO

4. OBJETO DO CONTRATO

4.1. O OBJETO do presente CONTRATO é a CONCESSÃO dos serviços públicos lotéricos nas MODALIDADES LOTÉRICAS constantes deste CONTRATO, além das demais MODALIDADES eventualmente autorizadas por lei federal, neste último caso sujeitas à anuência prévia do PODER CONCEDENTE, em meio físico e virtual, dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO DE BOTUCATU, no prazo e nas condições estabelecidas neste CONTRATO e seus ANEXOS, incluindo:

- a) a criação, distribuição e comercialização de PRODUTOS LOTÉRICOS, de acordo com o PLANO LOTÉRICO, que após homologação será integrado ao ANEXO III, considerando cada um dos produtos criados;
- b) captação e implantação de pontos de venda físicos no Estado;
- c) implantação e manutenção da plataforma virtual e da plataforma de gestão dos serviços, de acordo com o ANEXO II – Caderno de ENCARGOS;
- d) execução de ações de comunicação e publicidade para divulgação da loteria do MUNICÍPIO DE BOTUCATU e seus PRODUTOS LOTÉRICOS;
- e) realização de extrações e/ou sorteios nos termos do PLANO LOTÉRICO aprovado pelo PODER CONCEDENTE; e
- f) efetuação de pagamento de prêmios aos APOSTADORES contemplados.

4.2. As MODALIDADES LOTÉRICAS OBJETO da CONCESSÃO serão, além de outras que venham a ser criadas pela legislação federal, as seguintes:

- I. Modalidade Passiva: MODALIDADE LOTÉRICA em que o APOSTADOR adquire BILHETE já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico).
- II. Modalidade de Prognósticos Numéricos: MODALIDADE LOTÉRICA que o APOSTADOR tenta prever quais serão os números sorteados no concurso.
- III. Modalidade de Prognóstico Específico: MODALIDADE LOTÉRICA instituída pela Lei Federal nº 11.345/2006.
- IV. Modalidade de Prognósticos Esportivos: MODALIDADE LOTÉRICA em que o APOSTADOR tenta prever o resultado de eventos esportivos.



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

V. Modalidade Instantânea Exclusiva: MODALIDADE LOTÉRICA que apresenta, de imediato, se o APOSTADOR foi ou não ganhador do prêmio.

VI. Modalidade de Apostas de Quota-Fixa: modalidade que consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais ou virtuais em que é definido, no momento da efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

4.2.1. Outras MODALIDADES LOTÉRICAS eventualmente autorizadas por lei federal poderão ser incorporadas ao OBJETO da CONCESSÃO, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

4.2.1.1. Na hipótese de serem introduzidas novas MODALIDADES LOTÉRICAS na legislação federal, a CONCESSIONÁRIA terá a prerrogativa de solicitar, para prévia anuência do PODER CONCEDENTE, a autorização para exploração da nova MODALIDADE LOTÉRICA, quando as PARTES deverão definir os valores de OUTORGA VARIÁVEL e PAYOUT a serem praticados.

4.2.1.2. No caso de concretização da hipótese prevista na Cláusula 4.2.1, deverão ser considerados os impactos econômico-financeiros resultantes da autorização para exploração da nova MODALIDADE LOTÉRICA, realizando-se, se o caso, o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, na forma prevista na Cláusula 19.

4.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá explorar todas as MODALIDADES LOTÉRICAS dispostas no Cláusula 4.2, sendo obrigada a fornecer PRODUTOS LOTÉRICOS em meio físico e virtual, possibilitando amplo acesso dos APOSTADORES ao serviço lotérico.

4.2.3. É vedada a exploração de qualquer MODALIDADE LOTÉRICA que não esteja prevista na legislação federal.

4.3. A execução do OBJETO deverá obedecer às características e especificações técnicas dispostas no EDITAL e em seus ANEXOS, neste CONTRATO assim como na proposta econômica da CONCESSIONÁRIA e no PLANO LOTÉRICO aprovado.

4.4. Qualquer modificação no PLANO LOTÉRICO, definindo a quantidade e preço das APOSTAS, a quantidade, a qualidade e o valor dos prêmios, a probabilidade de premiação, o prazo previsto de circulação e as demais especificações que compõem cada PRODUTO LOTÉRICO e/ou uma série de sorteios e produtos, deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE antes do início da comercialização dos PRODUTOS LOTÉRICOS, a fim de garantir a exploração adequada do serviço público lotérico.

4.5. Os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e os ENCARGOS da CONCESSÃO estão previstos e detalhados no ANEXO II – Caderno de ENCARGOS.

5. PRAZO DA CONCESSÃO

5.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de **20 (vinte) anos**, contado da DATA DE EFICÁCIA, podendo ser prorrogado nas hipóteses prescritas pela Cláusula 5.3.

5.2. A DATA DE EFICÁCIA terá início após concluídas as obrigações das PARTES e demais condicionantes previstas na ETAPA PRELIMINAR.

5.2.1. A ETAPA PRELIMINAR que tem duração prevista de 6 (seis) meses, contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, podendo ser prorrogada, mediante solicitação expressa e motivada da CONCESSIONÁRIA ou determinação do PODER CONCEDENTE, compreende as seguintes atividades:

- i. a divulgação do CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias úteis da DATA DE ASSINATURA.
- ii. elaboração e apresentação dos PLANOS DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nos prazos indicados no ANEXO II – Caderno de ENCARGOS;
- iii. homologação dos PLANOS DA CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE;



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

- iv. formalização pela CONCESSIONÁRIA da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, observando o disposto na Cláusula 16;
- v. formalização pela CONCESSIONÁRIA da contratação de instituição financeira para abertura das contas bancárias necessárias à operação dos serviços;
- vi. formalização pela CONCESSIONÁRIA da contratação das apólices de seguros necessárias à operação dos serviços, de acordo com a Cláusula 22;
- vii. implantação do PROGRAMA DE INTEGRIDADE pela CONCESSIONÁRIA, após a homologação pelo PODER CONCEDENTE; e
- viii. a obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das certificações definidas no item 6.17 do ANEXO II – Caderno de ENCARGOS;

5.2.2. Decorrido o prazo da ETAPA PRELIMINAR sem que tenham sido cumpridas, no todo ou em parte, obrigações condicionantes à eficácia do CONTRATO, as PARTES poderão, de comum acordo declarar a ineficácia do CONTRATO, observando-se as disposições sobre a rescisão amigável, de que trata a Cláusula 35.

5.2.3. Na hipótese de cumprimento de todas as atividades em prazo inferior ao período estipulado para a ETAPA PRELIMINAR, antecipar-se-á a DATA DE EFICÁCIA, com o início da contagem do prazo de vigência da CONCESSÃO na data imediatamente posterior à realização da última atividade.

5.3. O presente CONTRATO poderá ter sua vigência prorrogada nas seguintes hipóteses:

- i. em igual prazo, por razões de interesse público, demonstrada a vantajosidade da medida;
- ii. para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, inclusive em razão de atrasos para o início da DATA DE EFICÁCIA, por culpa do PODER CONCEDENTE;
- iii. para assegurar a continuidade da prestação do serviço público, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, nas hipóteses em que não se lograr, previamente ao encerramento do prazo de vigência da CONCESSÃO, a conclusão de novo processo licitatório para a CONCESSÃO dos serviços;
- iv. Por decisão discricionária do PODER CONCEDENTE, para inclusão de INVESTIMENTOS ADICIONAIS não previstos no CONTRATO.

5.3.1. A eventual prorrogação da vigência do CONTRATO estará subordinada, além do interesse público, à revisão das condições nele estipuladas, bem como ao exíguo cumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA e ocorrerá mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente à data de sua celebração

5.4. O CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente, observado o regramento estabelecido por este CONTRATO, nas seguintes hipóteses:

- i. por iniciativa de qualquer das PARTES, caso haja materialização de eventos de caso fortuito ou força maior, quando da verificação de que os efeitos tenham comprometido ou possam comprometer de forma irreversível a exploração da CONCESSÃO;
- ii. por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de a. supressão de MODALIDADE LOTÉRICA que seja OBJETO deste CONTRATO, por força de legislação federal, conforme previstos no ANEXO V – Matriz de Riscos.
- iii. por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, caso a OUTORGA VARIÁVEL, em razão de reduções realizadas em procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, chegar a 0% (zero por cento), conforme previsto na Cláusula 19, ou quando a projeção de desequilíbrios econômico-financeiros, cujo reconhecimento seja solicitado pela CONCESSIONÁRIA, indicar que o reequilíbrio importaria no atingimento do patamar de 0% (zero por cento) da OUTORGA VARIÁVEL.



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. No PRAZO DA CONCESSÃO, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- i. Franquear ao PODER CONCEDENTE, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, acesso eletrônico a sua Plataforma de Gestão, quanto a informações que permitam o monitoramento do desempenho comercial, financeiro e contábil dos PRODUTOS LOTÉRICOS, observando as diretrizes e ENCARGOS do ANEXO II, inclusive em relação ao montante dos Prêmios que não tenham sido reclamados pelos APOSTADORES contemplados.
- ii. Divulgar em seus canais de comunicação, especialmente nos sítios de APOSTAS digitais, informações sempre atualizadas quanto a (a) preço vigente de APOSTAS e BILHETES; (b) advertências previstas na regulamentação vigente; (c) comunicado sobre o encerramento da comercialização de determinada série de BILHETES e/ou APOSTAS; (d) informações sobre os volumes de APOSTAS captadas e BILHETES comercializados, os montantes pagos aos APOSTADORES a título de premiação; (e) informação clara de que qualquer APOSTA somente pode ser realizada por pessoa maior de 18 anos; (f) informações gerais sobre os PRODUTOS LOTÉRICOS; e (g) medidas e campanhas de combate à ludopatia.
- iii. Divulgar, em ambiente físico e virtual, as informações e advertências exigidas pelo PODER CONCEDENTE e em regulamentações específicas.
- iv. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, ou que, de algum modo comprometa a correta prestação do serviço público.
- v. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele razoavelmente estabelecido, informações adicionais ou complementares que venha formalmente a solicitar.
- vi. Apresentar, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, relatórios mensais com informações relacionadas à ARRECADAÇÃO BRUTA proveniente da exploração do serviço público de loterias, especificando os valores de captação de APOSTAS e de comercialização de BILHETES, bem como eventuais RECEITAS ACESSÓRIAS.
- vii. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, as demonstrações financeiras anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações e dos INDICADORES DE DESEMPENHO, os quais serão avaliados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme definido pela regulamentação do PODER CONCEDENTE.

6.4. Adicionalmente às informações, documentos e relatórios indicados nesta Cláusula, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, na periodicidade e nos termos por ele estabelecidos em normativo específico, relatório com informações detalhadas sobre:

- i. A execução do serviço OBJETO da CONCESSÃO; e
- ii. O desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros assuntos, a programação e execução financeira.



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

7. CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

7.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceirizados ou subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, não sendo assumida pelo PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

7.2. A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar as atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, nos termos do § 1º do art. 25 da Lei nº 8.987/1995, desde que dentro das diretrizes da legislação, do CONTRATO de CONCESSÃO, ANEXOS e demais normas aplicáveis, devendo exigir dos subcontratados a comprovação da regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e o que demais for pertinente, preservando tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

7.3. Os profissionais contratados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços da CONCESSÃO deverão dispor de capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado.

7.4. Os CONTRATOS entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

7.4.1. A contratação de terceiros não poderá importar em diminuição da qualidade dos serviços ou em transferência do exercício da posição de CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA permanecer responsável pela gestão e administração da CONCESSÃO e pela fiscalização da prestação dos serviços.

7.4.2. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, mesmo que por terceiros, incluindo, mas não se limitando, para fins de avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, de danos causados ao PODER CONCEDENTE, a APOSTADORES ou terceiros, de indenizações e de sujeição a penalidades decorrentes deste CONTRATO.

7.5. Quando referentes à prestação de serviços relativos ao fornecimento de bens e equipamentos, os CONTRATOS entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação ao PODER CONCEDENTE, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços da CONCESSÃO.

7.6. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços associados à CONCESSÃO, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

7.7. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais CONTRATOS firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco alegar eventual responsabilização do PODER CONCEDENTE.

7.8. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos ENCARGOS trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

7.9. Fica vedado qualquer tipo de subconcessão em relação aos bens e serviços OBJETO do presente CONTRATO.

8. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

8.1. A fiscalização da execução deste CONTRATO será exercida diretamente pelo PODER CONCEDENTE, com o apoio e auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

8.1.1. Nos termos do ANEXO II – Caderno de ENCARGOS, deverá ser garantido ao PODER CONCEDENTE o acesso à Plataforma de Gestão, por meio da qual poderá exercer a fiscalização em tempo real sobre a CONCESSÃO.

8.2. A fiscalização ficará a cargo de servidores ou órgão componente da estrutura do CONTRATANTE, previamente designados e com a atribuição de fiscalizar a execução deste CONTRATO, os quais contarão com o apoio e auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE para a execução das suas atividades.

8.3. O PODER CONCEDENTE deverá acompanhar a prestação dos serviços da CONCESSÃO, podendo razoavelmente solicitar esclarecimentos ou modificações sobre a forma de prestação dos serviços, caso os INDICADORES DE DESEMPENHO não estejam sendo atingidos ou os serviços estejam sendo prestados em desacordo com o CONTRATO.

8.3.1. A fiscalização também poderá acompanhar o trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE de verificação do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA.

8.3.2. Na hipótese de comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção da CONCESSÃO nos termos da Cláusula 5.4, serão suspensos os reflexos financeiros dos INDICADORES DE DESEMPENHO que tenham sido impactados pela ocorrência, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

8.3.3. A aplicação das penalidades não se confunde com a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e suas consequências.

8.4. Os esclarecimentos ou modificações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA não poderão alterar, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista neste CONTRATO e o seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.5. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar e corrigir os serviços pertinentes à CONCESSÃO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.5.1. A fiscalização anotar, em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas no âmbito da CONCESSÃO e/ou na SPE, encaminhando o termo de fiscalização à CONCESSIONÁRIA para regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo da instauração de processo administrativo sancionatório.

8.5.2. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, justificadamente, que a CONCESSIONÁRIA apresente plano de ações visando as correções necessárias.

8.5.3. Na hipótese de recusa da CONCESSIONÁRIA a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias ao saneamento das irregularidades eventualmente verificadas, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, que poderão ser satisfeitos, inclusive, mediante acionamento da GARANTIA DE EXECUÇÃO, ou por compensação com valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

8.5.4. A regularização das faltas apontadas no termo de fiscalização não afasta o descumprimento havido e, conseqüentemente, a aplicação da correspondente penalidade.

8.6. Na exploração da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares, das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

8.7. Para além dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento do OBJETO deste CONTRATO, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade.

8.8. A fiscalização realizada pelo PODER CONCEDENTE não exclui a de outros órgãos e entidades públicas, federais, estaduais e municipais, dentro de seus respectivos âmbitos de competência, nos termos da legislação em vigor.



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

9. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. É obrigação da CONCESSIONÁRIA executar todos os serviços OBJETO deste CONTRATO, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco, com integral atendimento às regulamentações do PODER CONCEDENTE, aos INDICADORES DE DESEMPENHO e às demais exigências pertinentes estabelecidas, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis.

9.2. A CONCESSIONÁRIA assume total responsabilidade pela execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e serviços realizados em conformidade com o disposto neste CONTRATO e especificações técnicas mínimas neles estabelecidas, assim como pela observância dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

9.3. Para a gestão adequada dos serviços públicos lotéricos, a CONCESSIONÁRIA deverá implementar modelagem baseada em duas Camadas, nos termos do ANEXO II, sendo:

- i. Camada de Gestão, responsável pela gestão, monitoramento, fiscalização e inteligência estratégica da loteria, a ser implantada no Município; e
- ii. Camada Operacional, para atuar na oferta de PRODUTOS LOTÉRICOS e na distribuição e comercialização destes por meio físico e virtual, dentro dos limites territoriais do Estado, e atendendo os requisitos de “jogo responsável”.

9.3.1. A Camada de Gestão a ser implementada deverá ser instrumentalizada por meio da Plataforma de Gestão e de um conjunto de APIs (*Application Programming Interface*) de integração com a CONCESSIONÁRIA.

9.3.1.1. A critério da CONCESSIONÁRIA, a Plataforma de Gestão poderá ser integrada, ou nativa, à Plataforma de Loterias, desde que atenda a todos os requisitos funcionais, não-funcionais e de segurança previstos no ANEXO I.

9.3.1.2. A Plataforma de Gestão tem por objetivo gerenciar toda a operação e o fluxo financeiro dos serviços lotéricos do MUNICÍPIO DE BOTUCATU, bem como medir a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, por meio do monitoramento em tempo real das transações realizadas, não realizadas, canceladas e pela análise multidimensional dos dados gerados, compilados e disponíveis em uma Camada de Inteligência Estratégica.

9.3.1.3. A Plataforma de Gestão deverá ser implantada em uma Sala Situacional, instalada nas dependências da Secretaria de Governo do MUNICÍPIO DE BOTUCATU, ou em local a ser por ela indicado, no prazo indicado pelo ANEXO I, formando uma Central de Gestão, Monitoramento e Inteligência Estratégica, utilizada para a gestão e tomada de decisão na operação dos serviços públicos lotéricos e nas aplicações dos recursos financeiros destinados ao PODER CONCEDENTE.

9.3.1.4. A Plataforma de Gestão deverá ser disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, na modalidade software como serviço (SaaS).

9.3.1.5. A Sala Situacional deverá ser disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, na modalidade infraestrutura como serviço (IaaS), sem ônus para o PODER CONCEDENTE.

9.3.2. A Camada Operacional tem como objetivo a operação dos serviços públicos lotéricos, de modo a administrar as interações com os APOSTADORES, pela comercialização dos PRODUTOS LOTÉRICOS, e será estruturada e operacionalizada por intermédio da Rede Física de Comercialização, da Plataforma de Loterias para comercialização online dos PRODUTOS LOTÉRICOS, e pela realização dos sorteios, apuração e pagamento dos prêmios e realização de todas as atividades de apoio ao APOSTADOR, bem como de marketing.

9.4. A CONCESSIONÁRIA deverá obter e manter vigente após a obtenção, nos termos e prazos estabelecidos no ANEXO II – Caderno de ENCARGOS, as certificações necessárias à exploração dos PRODUTOS LOTÉRICOS, ou outras que vierem a lhes atualizar e/ou substituir.



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

9.5. A CONCESSIONÁRIA não será obrigada a prestar serviços ou executar investimentos que não constem neste CONTRATO e seus ANEXOS, nem de executá-los de modo diverso daquele previsto nestes instrumentos, salvo solicitação expressa do PODER CONCEDENTE para a execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

9.5.1. A prestação de serviços ou execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, observada a disciplina da Cláusula 20.

9.5.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA se dispor a prestar serviço originalmente não previsto neste CONTRATO e seus ANEXOS, ou, se desejar executar de modo distinto serviço já previsto, deverá requerer autorização prévia ao CONTRATANTE, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens, cabendo ao PODER CONCEDENTE negar o requerimento sempre que: (a) a alteração resultar em padrão inferior de desempenho; e/ou (b) a alteração modificar substancialmente o OBJETO deste CONTRATO.

10. AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E LICENCIAMENTOS PRIVADOS

10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades associadas ao OBJETO da CONCESSÃO.

10.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA a obtenção das licenças de uso de imagem e direitos autorais eventualmente necessários e aplicados aos PRODUTOS LOTÉRICOS.

10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias à plena execução dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, arcando com as despesas e custos correspondentes.

10.4. A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações não acarretará responsabilização da CONCESSIONÁRIA, desde que esta tenha cumprido com as exigências pertinentes que lhe couberem no procedimento à sua obtenção das licenças, em especial quanto ao protocolo do requerimento em tempo razoável para seu trâmite perante os órgãos da Administração Pública, de modo que o fato que deu causa ao atraso não puder, comprovadamente, ser-lhe imputado diretamente.

CAPÍTULO 3 – FINANCIAMENTO

11. FINANCIAMENTO

11.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à operação da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas neste CONTRATO e ANEXOS.

11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações destes instrumentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura e emissão, conforme o caso.

11.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO.

11.4. Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar aos FINANCIADORES, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual, pela CONCESSIONÁRIA, dos referidos contratos de financiamento ou deste CONTRATO, observado o disposto no artigo 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

11.5. A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados, em favor do FINANCIADORES, os direitos emergentes da CONCESSÃO, na forma dos artigos 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995, tais como a remuneração líquida proveniente do *GROSS GAMING REVENUE*, desde que não comprometa a operação e a continuidade da execução dos investimentos e dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, ou ainda direitos creditórios eventualmente detidos perante o PODER CONCEDENTE ou RECEITAS ACESSÓRIAS.

11.5.1. Eventuais pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA a título de indenizações e compensações poderão ser pagos diretamente aos FINANCIADORES.

11.5.2. No caso de realização de pagamentos diretos pelo PODER CONCEDENTE aos FINANCIADORES, tais pagamentos operarão plena quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, pelo montante efetivamente desembolsado aos FINANCIADORES.

11.6. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

- i. Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução do capital, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrada em condições equitativas de mercado; e
- ii. Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros.

CAPÍTULO 4 – EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO

12. VALOR DO CONTRATO

12.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO de CONCESSÃO é de **R\$ 2.641.089,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta e um mil e oitenta e nove reais)**, na data base de setembro de 2023, correspondente ao valor estimado do somatório dos investimentos a cargo da CONCESSIONÁRIA, incluindo a OUTORGA FIXA mínima.

12.2. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO possui fins meramente referenciais, não podendo ser invocado pela CONCESSIONÁRIA para quaisquer fins, tampouco tomado, por qualquer das PARTES, como base para a realização de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique sua utilização como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

13. RECEITAS DA CONCESSÃO

13.1. A CONCESSIONÁRIA terá o direito de cobrar valores dos APOSTADORES, seja a título de pagamento pelos PRODUTOS LOTÉRICOS comercializados, ou relacionados a outros serviços como fonte de RECEITAS ACESSÓRIAS, observando os termos deste CONTRATO.

13.2. Da ARRECADAÇÃO BRUTA decorrente da comercialização de PRODUTOS LOTÉRICOS, será subtraído o valor do PAYOUT. O valor restante, será considerado como *GROSS GAMING REVENUE*, sendo utilizado como base para cálculo da OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE GESTÃO, nos termos do Decreto Municipal nº 13.186 de 25 de abril de 2024.

13.2.1. A CONCESSIONÁRIA terá liberdade de fixação do preço dos PRODUTOS LOTÉRICOS, desde que respeitados os PAYOUTs mínimos previstos no Decreto Municipal nº 13.186 de 25 de abril de 2024.

13.2.2. Não será considerada remuneração da CONCESSIONÁRIA, para os fins ora propostos, aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos de seguros e por indenizações ou penalidades pecuniárias decorrentes de CONTRATOS celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros.



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

13.2.3. Nenhum CONTRATO celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros que tenha por objetivo a comercialização de PRODUTOS LOTÉRICOS no âmbito deste CONTRATO poderá ultrapassar o PRAZO DA CONCESSÃO.

13.3. O valor residual do *GROSS GAMING REVENUE*, após os descontos a título de OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE GESTÃO, constituirá a remuneração líquida da CONCESSIONÁRIA.

13.3.1. A CONCESSIONÁRIA declara estar ciente dos valores, riscos e condições relacionados à obtenção de sua remuneração líquida, concordando ser suficiente para remunerar todos os investimentos, custos e despesas relacionados com o OBJETO deste CONTRATO, de maneira que as condições aqui originalmente estabelecidas conferem equilíbrio econômico-financeiro ao CONTRATO.

13.4. Na comercialização dos PRODUTOS LOTÉRICOS, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Durante a ETAPA PRELIMINAR, contratar a abertura das seguintes contas bancárias, de sua titularidade, perante instituição financeira de sua escolha:
 - a. conta centralizadora, de movimentação restrita, na qual serão depositados os valores decorrentes da ARRECADAÇÃO BRUTA; e
 - b. conta de livre movimentação, na qual serão depositados os valores provenientes do *GROSS GAMING REVENUE*.
- ii. realizar sua atividade com qualidade e eficiência, e exigir que aqueles que por ela contratados o façam, em atenção à sua finalidade primordial de conveniência à prestação do serviço adequado, sem comprometer os padrões de segurança e de qualidade das atividades executadas na CONCESSÃO;
- iii. responsabilizar-se por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas à regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE;
- iv. observar a legislação concorrencial e as normas vigentes do PODER CONCEDENTE sempre que exijam, restrinjam ou condicionem a exploração de determinadas atividades; e
- v. estar ciente de que a constatação de quaisquer operações indevidas, por parte da CONCESSIONÁRIA, visando à redução do *GROSS GAMING REVENUE*, resultará na utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de outras formas de apuração da base de cálculo sobre a qual incidirão as alíquotas inerentes à cobrança de OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE GESTÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO e no ANEXO VI.

13.4.1. As PARTES concordam que os valores referentes à OUTORGA VARIÁVEL e ao ÔNUS DE GESTÃO, incidentes sobre o *GROSS GAMING REVENUE*, serão calculados mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, tanto a partir dos relatórios emitidos pela Plataforma de Gestão, quanto de eventuais outras fontes de informação a respeito dos aspectos econômico-financeiros da CONCESSÃO, devendo tais valores ser transferidos, mensalmente, do saldo existente na conta de livre movimentação a conta indicada pelo PODER CONCEDENTE, de acordo com a Cláusula 15, após comunicação da CONCESSIONÁRIA à instituição financeira contratada.

13.4.2. O cálculo realizado pela CONCESSIONÁRIA, a que alude a Cláusula 13.4.1, será auditado mensalmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, realizando-se os ajustes correspondentes, para mais ou para menos, na hipótese de identificação de equívoco no pagamento da OUTORGA VARIÁVEL ou do ÔNUS DE GESTÃO.

13.4.3. Após o devido processo administrativo, poderá ser aplicada penalidade à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da instauração de processo para decretação da caducidade da CONCESSÃO, caso identificado qualquer ato da CONCESSIONÁRIA que possa representar fraude nos registros, inclusive na Plataforma de Gestão, das informações necessárias ao cálculo do *GROSS GAMING REVENUE*.



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

13.5. Eventuais prejuízos incorridos pela CONCESSIONÁRIA, a frustração da expectativa de sua remuneração líquida, ou qualquer outro insucesso na exploração da CONCESSÃO, não poderão ser invocados para efeito de revisão do CONTRATO ou da recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro, cabendo à CONCESSIONÁRIA, ressalvados os riscos alocados neste CONTRATO ao PODER CONCEDENTE, assumir integralmente o risco de sua execução.

13.6. A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, poderá explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que estas atividades não comprometam os padrões de qualidade do serviço concedido, conforme previsto CONTRATO e na legislação vigente.

13.6.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS ACESSÓRIAS consideradas quando da apresentação de sua proposta econômica e PLANO DE NEGÓCIOS, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da alteração, não-confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS ACESSÓRIAS por ela estimadas.

13.7. Constituem fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, respeitadas as condições estabelecidas neste EDITAL e no CONTRATO, dentre outras, aquelas constantes do seguinte rol exemplificativo:

13.7.1. Exploração comercial da base de dados dos APOSTADORES, desde que mediante prévio consentimento de seu titular, observados para todos os efeitos a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

13.7.2. Atuação como correspondente bancário, nos termos da Resolução do Comitê Monetário Nacional – CMN nº 4.935/2021, ou a que vier a substituí-la;

13.7.3. Vinculação de PRODUTOS LOTÉRICOS a eventuais ações de marketing;

13.7.4. Outras receitas cabíveis e permitidas pela legislação em vigor.

13.8. A exploração de atividades ou serviços complementares, alternativos ou acessórios, inclusive aqueles listados no item 13.7, para fins de arrecadação de RECEITAS ACESSÓRIAS, estará permitida desde que previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, mediante solicitação que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

13.8.1. Descritivo detalhado da(s) atividade(s);

13.8.2. Os riscos relacionados à(s) atividade(s) que se pretende(m) explorar;

13.8.3. Caso haja, o cronograma estimativo de implantação do(s) empreendimento(s);

13.8.4. A projeção dos faturamentos previstos no projeto para a CONCESSIONÁRIA; e

13.8.5. A demonstração de que a(s) atividade(s) não comprometerá(ão) os padrões de qualidade dos serviços OBJETO do CONTRATO e de que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental.

13.9. O PODER CONCEDENTE poderá oferecer objeção à solicitação de que trata o item 13.7, por decisão motivada e devidamente fundamentada, exclusivamente na hipótese de a atividade impactar, de modo comprovado, os serviços OBJETO do CONTRATO e/ou a segurança dos APOSTADORES.

13.10. A CONCESSIONÁRIA poderá desenvolver projetos associados ou empreendimentos acessórios, por prazo superior à vigência do CONTRATO, quando isso for necessário à sua viabilidade e desde que expressamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

13.10.1. O PODER CONCEDENTE avaliará a pertinência do projeto ou empreendimento e, caso seja conveniente, o autorizará, sendo vedada, em qualquer hipótese, a antecipação das receitas à CONCESSIONÁRIA relativamente ao período que extrapolar o prazo de vigência do CONTRATO.

13.11. Toda e qualquer RECEITA ACESSÓRIA será compartilhada com o PODER CONCEDENTE, tendo o seu percentual definido em cada caso, porém nunca inferior a 10% (dez por cento) do faturamento bruto dessas receitas.



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

13.11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar separadamente o montante recebido a título de RECEITAS ACESSÓRIAS, encaminhando ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório que contemple detalhamento dos valores obtidos, cópia das faturas, instrumentos congêneres, e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, decorrentes dos CONTRATOS e outros instrumentos pertinentes.

13.12. Os interessados que desejem explorar quaisquer atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS deverão firmar CONTRATO com a CONCESSIONÁRIA, o qual será regido pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

13.13. O prazo de todos os CONTRATOS de exploração comercial referentes às RECEITAS ACESSÓRIAS celebradas pela CONCESSIONÁRIA poderá, excepcionalmente, ultrapassar o PRAZO DA CONCESSÃO, desde que a CONTRATADA demonstre o seu benefício para o serviço ou para o PODER CONCEDENTE e exista expressa aprovação do PODER CONCEDENTE.

13.14. É vedada a exploração econômica da CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA, direta ou indiretamente, que envolva a exploração de atividades ou veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, incluindo, mas não se limitando, as que tenham cunho político-partidário, religioso ou que possam prejudicar a exploração da CONCESSÃO.

13.15. A exploração de publicidade deverá observar a legislação em vigor e a regulamentação do Conselho Nacional de Autorregulação Publicitária – CONAR, não podendo ter cunho religioso ou político-partidário, ou aludir a qualquer espécie de injúria, discriminação ou preconceito, de qualquer ordem, incluindo preconceitos de raça, cor, credo, gênero, sexualidade, social ou de natureza xenófoba.

14. REGIME DE PREÇOS E REAJUSTE

14.1. Os preços dos PRODUTOS LOTÉRICOS serão fixados livremente pela CONCESSIONÁRIA com base nas premissas definidas em seu PLANO DE NEGÓCIO quanto à competitividade e atratividade do serviço, não havendo necessidade de estabelecer reajustes ordinários com periodicidades específicas.

14.2. Os preços dos PRODUTOS LOTÉRICOS poderão ser reajustados a qualquer tempo pela CONCESSIONÁRIA, sempre que necessária adequação no PLANO DE NEGÓCIO para atingimento dos indicadores estabelecidos e/ou para assegurar a atualidade da prestação de forma justa e conectada com a realidade dos serviços em regime de universalidade e eficiência.

14.2.1. Os reajustes serão aplicados, nos termos deste CONTRATO, após a comunicação ao PODER CONCEDENTE, sem necessidade de homologação prévia.

14.2.2. Caso o PODER CONCEDENTE não concorde com o reajuste informado, deverá oficializar diretamente à CONCESSIONÁRIA no prazo de até 10 (dez) dias após a data da comunicação pela CONCESSIONÁRIA, com as razões fundamentadas para sua objeção.

15. OUTORGA VARIÁVEL E ÔNUS DE GESTÃO

15.1. Como contrapartida e condição de manutenção do direito de exploração do serviço público de loterias, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a pagar ao CONTRATANTE as seguintes parcelas:

15.1.1. Repasse mensal da OUTORGA VARIÁVEL, a partir da DATA DE EFICÁCIA e durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, correspondente aos percentuais legalmente destinados ao PODER CONCEDENTE para a aplicação em programas e ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social, nos termos da legislação em vigor, considerando os seguintes percentuais:

MODALIDADE LOTÉRICA	Alíquota sobre o GGR
Instantânea	12%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

Passiva	12%
Prognósticos	12%
APOSTA Esportiva	5%

15.1.1.1. O valor da OUTORGA VARIÁVEL será apurado em relatório, calculado sobre o valor do GROSS GAMING REVENUE.

15.1.1.2. O valor da OUTORGA VARIÁVEL será repassado mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, observada as disposições da Cláusula 13, mediante depósito em conta bancária de titularidade do PODER CONCEDENTE Banco 104, Agência 0292-5, Conta 600.071.096-0.

15.1.1.3. Semestralmente, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês de vigência do CONTRATO, contado da DATA DE EFICÁCIA, a OUTORGA VARIÁVEL poderá ser majorada até 1 p.p. (um ponto percentual), adicionais ao percentual originalmente devido, a depender do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO IV.

15.1.1.4. O cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA será aferido com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da Cláusula 16 e do ANEXO IV, podendo impactar no percentual devido ao PODER CONCEDENTE a título de OUTORGA VARIÁVEL.

15.1.2. Pagamento mensal do ÔNUS DE GESTÃO, a partir da DATA DE EFICÁCIA e durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, correspondente a 1% (um por cento) do valor do GROSS GAMING REVENUE, que deverá ser depositada na conta bancária de titularidade do CONTRATANTE Banco 104, Agência 0292-5, Conta 600.071.096-0.

15.2. O atraso no pagamento do repasse da OUTORGA VARIÁVEL ou do ÔNUS DE GESTÃO implica atualização e juros segundo os mesmos critérios em vigor à época para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

15.3. No caso de impontualidade nos pagamentos, poderá o PODER CONCEDENTE realizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e imposição de sanções à CONCESSIONÁRIA.

16. VERIFICADOR INDEPENDENTE

16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar, antes da DATA DE EFICÁCIA, empresa ou consórcio de empresas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, para realizar a avaliação do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO do presente CONTRATO.

16.1.1. Adicionalmente, dentre suas funções, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá:

- auditar, em periodicidade mensal, o pagamento de prêmios pela CONCESSIONÁRIA, devendo encaminhar relatório para o PODER CONCEDENTE na mesma forma prevista na Cláusula 16.3;
- auditar, em periodicidade mensal, o valor devido a título de OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE GESTÃO, indicando os ajustes correspondentes que deverão ser realizados, para mais ou para menos, na hipótese de identificação de equívoco no pagamento da OUTORGA VARIÁVEL ou do ÔNUS DE GESTÃO, conforme Cláusula 13.4.2.

16.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto às PARTES, devendo ter, para tanto, acesso a todas as informações, sistemas e documentos relativos à CONCESSÃO.

16.3. A aferição a ser realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE terá como parâmetro o disposto no ANEXO IV.



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

16.3.1. Os relatórios a serem produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser encaminhados às PARTES semestralmente, observado o disposto na Cláusula 16.14, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do semestre, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA.

16.3.1.1. A aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO com o correspondente ajuste, para mais ou para menos, do percentual devido a título de OUTORGA VARIÁVEL, ocorrerá apenas a partir da data prevista na Cláusula 15.1.1.3.

16.3.2. A mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO ocorrerá a partir do 19º (décimo nono) mês a partir da DATA DE EFICÁCIA.

16.3.3. As PARTES terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do relatório de que trata a Cláusula 16.3.1, para apresentar eventuais divergências em relação à apuração e verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. Caso não sejam apresentadas divergências pelas PARTES, os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aplicados conforme apurados e apresentados no relatório.

16.3.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para aprovar ou rejeitar as eventuais alterações propostas pelas PARTES.

16.3.5. As divergências entre as PARTES quanto ao conteúdo do relatório emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão ser submetidas aos mecanismos de solução de divergências disciplinados no Capítulo 10 deste CONTRATO, sem prejuízo da manutenção da aplicabilidade dos INDICADORES DE DESEMPENHO da forma como apurados na versão final do relatório, para fins de pagamento da OUTORGA VARIÁVEL, até que seja alcançado o consenso ou, na hipótese de seu insucesso, até que sobrevenha decisão arbitral sobre o tema.

16.3.5.1. As eventuais divergências entre as PARTES quanto ao relatório emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não constituem fato impeditivo ao pagamento da OUTORGA VARIÁVEL ou do ÔNUS DE GESTÃO pela CONCESSIONÁRIA.

16.3.5.2. Caso, ao final do procedimento de solução de divergências, haja o reconhecimento de eventual pagamento inferior ou superior ao devido, a regularização do pagamento de PARTE a PARTE deverá ocorrer na semana seguinte ao saneamento da divergência, sendo os valores reajustados pela variação do IPCA/IBGE, entre a data prevista para o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL objeto da divergência e a data em que efetivamente paga ou recebida a diferença reconhecida.

16.3.6. Caso, em razão dos prazos envolvidos no procedimento estabelecido por esta Cláusula, a OUTORGA VARIÁVEL precise ser paga sem considerar o resultado da avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a eventual diferença no valor da OUTORGA VARIÁVEL deverá ser compensada no pagamento do mês subsequente.

16.4. Para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, lista contendo pelo menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, observados os requisitos dispostos nesta Cláusula.

16.4.1. O PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da lista pela CONCESSIONÁRIA, deverá homologar as empresas e/ou os consórcios de empresas indicadas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE que atendam aos requisitos previstos neste CONTRATO.

16.4.2. O PODER CONCEDENTE poderá, de forma justificada, excluir da seleção empresas e/ou consórcio de empresas que tenham conflitos de interesse com a prestação de serviços OBJETO deste CONTRATO, de modo a comprometer sua independência e imparcialidade.

16.4.3. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite integralmente a lista de indicações apresentada pela CONCESSIONÁRIA ou homologue menos que 3 (três) empresas ou consórcios de empresas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar outra lista com indicações complementares,



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

e assim sucessivamente, até que o PODER CONCEDENTE realize a homologação de um número mínimo de 3 (três) empresa(s) ou consórcio(s) de empresas para desempenho da função de VERIFICADOR INDEPENDENTE, recontando-se o prazo inicialmente estabelecido na Cláusula 16.4.1, a partir da rejeição do PODER CONCEDENTE.

16.4.4. A rejeição, pelo PODER CONCEDENTE, das opções de VERIFICADOR INDEPENDENTE indicados pela CONCESSIONÁRIA, deverá ocorrer sempre de maneira motivada e fundamentada, mediante a indicação do(s) requisito(s) não atendido(s) pelas indicações da CONCESSIONÁRIA.

16.4.5. Caso sejam homologadas ao menos 3 (três) empresas ou consórcio de empresas, considerando, inclusive, eventuais indicações complementares que se façam necessárias, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da homologação mínima exigida, escolher, por meio de sorteio, uma das empresas ou consórcio de empresas para que seja contratada pela CONCESSIONÁRIA na respectiva função de VERIFICADOR INDEPENDENTE.

16.4.6. Havendo o PODER CONCEDENTE se manifestado, conforme previsto na Cláusula 16.4.5, acima, elegendo a empresa ou consórcio de empresas para desempenhar a função de VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a formalização da contratação dentro dos 10 (dez) dias que se sucederem àquela manifestação, ainda que o CONTRATO preveja início de sua eficácia apenas a partir dos marcos temporais exigidos nos termos deste CONTRATO.

16.4.7. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo estipulado na Cláusula 16.4.5, a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a selecionar e contratar uma das empresas ou consórcio de empresas que foram homologadas pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de até 5 (cinco) dias do esgotamento do prazo previsto na Cláusula 16.4.5, resguardada a prerrogativa do PODER CONCEDENTE de exercer o direito previsto na Cláusula 16.6.1.

16.5. A CONCESSIONÁRIA poderá, a cada ciclo semestral de verificação, propor ao PODER CONCEDENTE, justificadamente, a substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, desde que haja ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas homologadas remanescentes na lista.

16.5.1. Trimestralmente, com, ao menos, 20 (vinte) dias de antecedência à data de entrega do relatório produzido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE acerca da aferição semestral dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar novas indicações de empresas ou consórcios de empresas para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE para homologação pelo PODER CONCEDENTE, em complemento aos já homologados, observando o mesmo prazo constante da Cláusula 16.4.

16.5.2. A relação de empresas ou consórcios de empresas homologados nos termos da Cláusula 16.5.1, acima, será válida a partir do ciclo semestral de verificação imediatamente posterior àquele no qual realizada a homologação pelo PODER CONCEDENTE e pelo período em que perdurar a homologação.

16.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser substituído por outro constante da lista homologada pelo PODER CONCEDENTE, na forma da Cláusula 16.4, se, no curso do CONTRATO, deixar de atender aos requisitos indicados nesta Cláusula.

16.6.1. O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de determinar à CONCESSIONÁRIA a substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE, mediante justificativa técnica e fundamentada, observada a escolha por empresas ou consórcios de empresas na lista homologada.

16.7. A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE não o exime das responsabilidades até então assumidas.

16.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atender aos seguintes requisitos:

- i. ter completa imparcialidade e não estar em situação de conflito de interesses em relação às PARTES deste CONTRATO;



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

- ii. ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes em empreendimentos ou projetos, preferencialmente compatíveis com o OBJETO da CONCESSÃO;
- iii. apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do CONTRATO;
- iv. contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente em áreas relacionadas com a atividade de exploração do OBJETO de CONCESSÃO.

16.9. A capacitação técnica dos integrantes da equipe do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que trata o inciso (iv) da Cláusula 16.8 deverá ser acompanhada de:

- i. declaração de cada profissional indicado concordando com sua inclusão na equipe;
- ii. currículo de cada profissional indicado contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços ou projetos de que participou com identificação do cliente;
- iii. declaração de que atuará com imparcialidade e independência técnica em relação às PARTES do CONTRATO.

16.10. Não poderá ser contratada como VERIFICADOR INDEPENDENTE a pessoa jurídica e/ou consórcio:

- i. que se encontre em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração direta ou indireta do MUNICÍPIO DE BOTUCATU, decorrente do artigo 87, inciso III, e artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, ou do artigo 47, da Lei Federal nº 12.462/2011, ou do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ii. que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação desta LICITAÇÃO ou da contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22, da Lei Federal nº 12.846/2013;
- iii. que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;
- iv. que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação em licitação ou de contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013;
- v. que tenha sido proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, de Lei Federal nº 12.529/2011;
- vi. que esteja proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- vii. que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

- viii. que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do Tribunal de Contas da União;
 - ix. que estiver em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, bem como de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial;
 - x. que possua CONTRATO vigente com a CONCESSIONÁRIA, salvo na condição de VERIFICADOR INDEPENDENTE neste CONTRATO, em caso de renovação;
 - xi. que seja CONTROLADORA, CONTROLADA ou coligada, estar sob CONTROLE comum em relação à CONCESSIONÁRIA, pertença ao seu Grupo Econômico ou de seus acionistas;
 - xii. que esteja submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET ou com falência decretada; e
 - xiii. cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA.
- 16.11. A experiência requerida do VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser comprovada pela própria empresa ou consórcio de empresas, ou pelos membros da equipe técnica vinculada.
- 16.12. A remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao PODER CONCEDENTE.
- 16.13. As PARTES poderão solicitar, a qualquer tempo, informações ou esclarecimentos diretamente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, sempre com cópia da solicitação à outra PARTE.
- 16.14. As PARTES declaram que a atividade a ser realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE consistirá no apoio à fiscalização do CONTRATO e que, para tanto, a entrega dos relatórios e análises pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE será feita, em conjunto e ao mesmo momento, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, não podendo ser exigida prévia ciência ou aprovação de seu conteúdo, pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, como condição para o encaminhamento.

17. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Constituem os principais direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO e nos ANEXOS, e do dever de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO:

- i. a criação, distribuição e comercialização de PRODUTOS LOTÉRICOS que se enquadrem em alguma das MODALIDADES LOTÉRICAS previstas na Cláusula 4, devendo haver a disponibilidade de PRODUTOS LOTÉRICOS tanto em meio físico como virtual, limitado a base territorial do MUNICÍPIO DE BOTUCATU, embora não seja necessária a disponibilização de todos os PRODUTOS LOTÉRICOS em ambos os meios;
- ii. efetuar o pagamento dos prêmios, nos termos dos PLANOS DA CONCESSÃO aprovados pelo PODER CONCEDENTE;
- iii. obter, nos termos e prazos previstos no ANEXO II – Caderno de ENCARGOS, e manter vigente após a obtenção, as seguintes certificações técnicas necessárias à operação dos serviços ou outras que vierem a lhes atualizar e/ou substituir;
- iv. apresentar, para aprovação do PODER CONCEDENTE, previamente ao início da comercialização de qualquer PRODUTO LOTÉRICO, os seus respectivos PLANOS LOTÉRICOS, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

- v. liberdade para selecionar e firmar convênios com rede de distribuidores varejistas para a comercialização dos PRODUTOS LOTÉRICOS, bem como determinar, por qualquer meio, a estrutura necessária para o pagamento dos prêmios aos APOSTADORES;
- vi. executar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS estabelecidos no ANEXO II, assim como eventuais INVESTIMENTOS ADICIONAIS, responsabilizando-se integralmente e impedindo que qualquer responsabilização recaia sobre o PODER CONCEDENTE, especialmente no que se referir aos aspectos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de cunho criminal, mesmo nos casos em que as obras e investimentos não sejam diretamente executados pela CONCESSIONÁRIA, observados os requisitos de tempestividade e qualidade estabelecidos neste CONTRATO;
- vii. arcar com todos os custos de energia elétrica, água, e todas as utilidades incidentes sobre eventuais pontos de venda físicos e demais instalações inseridas no âmbito da CONCESSÃO, bem como todos os tributos que vierem a incidir sobre suas atividades;
- viii. implantar a plataforma de loterias e a plataforma de gestão, assim como dispor do suporte técnico necessário à manutenção destas;
- ix. assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas, pelo PODER CONCEDENTE, da fiscalização às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o OBJETO da CONCESSÃO, assim como acesso irrestrito a todas as funcionalidades de visualização, sem prerrogativa de edição, da plataforma de loterias e da plataforma de gestão, além de possibilitar o mesmo acesso ao VERIFICADOR INDEPENDENTE no exercício de suas funções previstas neste CONTRATO;
- x. divulgar, na plataforma de loterias e demais canais de comercialização as informações detalhadas na Cláusula 6 durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, e as seguintes:
- xi. prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo PODER CONCEDENTE ou por outras autoridades públicas, nos prazos e periodicidade determinados;
- xii. tomar todas as providências e obter, às suas expensas, tempestiva e regularmente, as licenças, certificações e demais autorizações específicas que sejam eventualmente necessárias para o exercício regular de suas atividades;
- xiii. obter as licenças necessárias para colocação de publicidade e marcas da CONCESSIONÁRIA nos pontos de venda;
- xiv. zelar pela integridade dos BENS DA CONCESSÃO;
- xv. dar ciência a todas as empresas contratadas para a prestação de serviços relacionados com o OBJETO da CONCESSÃO, no que for pertinente para a execução do escopo contratado, das disposições deste CONTRATO, bem como das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas;
- xvi. efetuar o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL e do ÔNUS DE GESTÃO, e demais importâncias financeiras eventualmente devidas ao PODER CONCEDENTE, respeitando os prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- xvii. informar ao PODER CONCEDENTE quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como enviar os



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

xviii. manter o PODER CONCEDENTE livre de qualquer litígio, assumindo, quando aceito pelo Poder Judiciário, a posição de parte, e, quando indeferida a substituição processual ou mantida solidariamente, assumindo a condução do processo e o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência da execução do OBJETO deste CONTRATO;

xix. manter, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO, que forem necessárias à continuidade da exploração da CONCESSÃO;

xx. cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se por todos os ENCARGOS sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;

xxi. cumprir determinações legais relativas à legislação consumerista;

xxii. manter à disposição do PODER CONCEDENTE, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, relacionados aos serviços subcontratados, bem como aqueles relativos à comercialização dos PRODUTOS LOTÉRICOS, aos investimentos, aquisições e serviços referentes aos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, sendo vedado o descumprimento da presente obrigação diante da alegação de sigilo dos instrumentos contratuais referidos, hipótese na qual será assegurada, com a entrega documental, a transferência do respectivo sigilo a quem tiver acesso;

xxiii. informar ao Conselho de CONTROLE de Atividades Financeiras – COAF os dados dos APOSTADORES conforme legislação vigente;

xxiv. criar uma área específica de prevenção de jogo excessivo e implementar regras de autoexclusão que possibilitem prevenir o aparecimento de situações de endividamento e jogo excessivo, observados os termos do ANEXO II;

xxv. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste CONTRATO, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

xxvi. manter e conservar todos os bens, equipamentos, instalações e plataformas e/ou sistemas digitais da CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO;

xxvii. ressarcir, indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene, em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude, dentre outros;

a) de desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou arbitrais de qualquer espécie, mesmo que acrescidos de juros e ENCARGOS legais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

CONCESSIONÁRIA, bem como danos a APOSTADORES ou determinações de órgãos de CONTROLE e fiscalização;

b) de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;

c) de questões de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;

d) de despesas processuais, honorários de advogado e demais ENCARGOS com os quais venha a arcar em função das ocorrências descritas neste inciso;

e) a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE buscar o ressarcimento junto aos sócios da CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica.

xxviii. manter contabilidade e demonstrações financeiras auditadas por auditor independente de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC;

xxix. manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO contratual e os seguros necessários, nos termos dispostos neste CONTRATO;

xxx. instituir uma ouvidoria permanente para receber e processar as críticas e sugestões dos APOSTADORES;

xxxi. instituir Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC);

xxxii. garantir que seja afixada em local de ampla visualização, em todas as instalações e estabelecimentos de acesso permitido aos APOSTADORES, comunicação visual adequada com a utilização de placas facilmente legíveis sobre números de telefones, outras vias eletrônicas e endereços das respectivas ouvidorias, de modo a deixar claro que é empresa diversa do PODER CONCEDENTE;

xxxiii. adotar todas as providências razoavelmente exigíveis para impedir a ocorrência de qualquer dano, acidente, furto, roubo ou lesão aos APOSTADORES nas instalações físicas da CONCESSÃO, empregados, terceirizados ou pessoas vinculadas de qualquer forma à CONCESSIONÁRIA, ou a quaisquer pessoas que se encontrem no interior das instalações físicas da CONCESSÃO, bem como adotar todas as providências próprias de atendimento pré-hospitalar ou ambulatorial ao seu alcance para mitigar quaisquer danos ocorridos ou socorrer pessoas acidentadas, comunicando imediatamente às autoridades competentes;

xxxiv. prestar esclarecimentos ao VERIFICADOR INDEPENDENTE sobre os dados e informações necessários à verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais atividades a ele atribuídas neste CONTRATO;

xxxv. implementar, antes da DATA DE EFICÁCIA, e manter, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, PROGRAMA DE INTEGRIDADE (*compliance*), consistente em mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, tudo em prestígio à Lei Federal nº 12.846/2013, inclusive implementando os mecanismos de integridade na forma descrita nos artigos 41 e 42 do Decreto Federal nº 8.420/2015, ou outra Lei ou regramento que os substituam ou alterem;

xxxvi. criação de área específica, com processos próprios para gerenciar o CONTROLE e a fiscalização de práticas fraudulentas e que permitam a lavagem de



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

dinheiro, em atenção às melhores práticas do setor e à legislação nacional vigente e à legislação estrangeira, se aplicável;

xxxvii. adotar todas as medidas para mitigar e controlar os riscos epidemiológicos ou sanitários nas instalações físicas da CONCESSÃO, decorrentes de fatores internos ou externos, sem prejuízo da aplicação das demais disposições previstas neste CONTRATO para as hipóteses que configurem caso fortuito ou força maior;

xxxviii. cumprir as exigências e arcar com todos os custos relacionados a processos de licenciamento ou autorização para a execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou quaisquer investimentos que sejam realizados pela CONCESSIONÁRIA;

xxxix. fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;

xl. apresentar ao PODER CONCEDENTE, espontaneamente ou mediante solicitação deste, quaisquer documentos ou informações, bem como quaisquer decisões, produzidos em processos judiciais ou arbitrais, ainda quando atribuído caráter sigiloso aos documentos, aos processos e/ou às informações, hipótese na qual será realizada a transferência do sigilo a quem acessá-la, contanto que sejam relacionados, direta ou indiretamente, às atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO, e ainda que não tenha o PODER CONCEDENTE como parte;

xli. refazer, adequar ou corrigir, direta ou indiretamente, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE, ou à execução dos serviços OBJETO deste CONTRATO, toda e qualquer obra ou serviço, expressamente atribuídos à CONCESSIONÁRIA ou que decorram de obrigações por ela assumidas no CONTRATO, ou em eventuais aditivos contratuais, inclusive como INVESTIMENTOS ADICIONAIS, que tenham sido realizados de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste CONTRATO, eventuais termos aditivos e ANEXOS, bem como em normas técnicas aplicáveis, observando os prazos definidos pelo PODER CONCEDENTE;

xlii. responder, perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, pela qualidade e segurança dos investimentos e das obras realizados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo eventuais INVESTIMENTOS ADICIONAIS, responsabilizando-se integralmente por eles, pela sua durabilidade com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas por lei ou pelo PODER CONCEDENTE em razão do CONTRATO;

xliii. fornecer, quando solicitada e sem restrição de acesso, ao PODER CONCEDENTE ou a outros servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO DE BOTUCATU que, para o exercício de suas funções, precisem tomar conhecimento, todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e à realização de auditorias, ainda quando atribuído aos documentos e às informações caráter sigiloso, hipótese na qual será realizada a transferência do sigilo a quem acessá-la;

xliv. obter, aplicar e gerir todos os recursos financeiros necessários à execução das atividades e investimentos previstos no escopo deste CONTRATO;

xliv. recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, inclusive o recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre a premiação paga, bem como cumprir a legislação tributária, buscando meios mais eficientes, conforme os mecanismos disponíveis na legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

xlvi. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, na forma da lei;

xlvii. renovar, anualmente, os documentos de regularidade relativos ao INSS e ao FGTS, bem como de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, durante toda a vigência deste CONTRATO, encaminhando os documentos ao PODER CONCEDENTE sempre que solicitado;

xlviii. comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitada e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de sua responsabilidade, inclusive contribuições devidas ao INSS, FGTS, bem como taxas e impostos pertinentes;

xlix. responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do OBJETO do CONTRATO, perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, desde que demonstrado o nexo de causalidade, por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, sempre que decorrerem da execução das obras e prestação dos serviços sob sua responsabilidade, direta ou indireta, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE;

I. elaborar e submeter ao PODER CONCEDENTE eventual revisão das apólices de seguros contratadas que sejam necessárias, em razão de REVISÃO ORDINÁRIA ou de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, os quais deverão detalhar as condições dos seguros e garantias mencionadas nas Cláusulas 22 e 23 que serão contratados pela CONCESSIONÁRIA, e observar o cronograma de realização dos investimentos previstos, de modo que assegurem, incondicionalmente, os riscos envolvidos em sua execução;

li. manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei Federal nº 6.514/1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as normas de engenharia, segurança e medicinado trabalho específicas;

lii. informar por escrito ao PODER CONCEDENTE qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem nas instalações físicas da CONCESSÃO, sem prejuízo comunicação imediata por qualquer meio idôneo;

liii. rejeitar ou sustar qualquer obra ou serviço em execução que ponha em risco a segurança ou os bens dos APOSTADORES e terceiros;

liv. assegurar que os valores devidos a título de OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE GESTÃO sejam vertidos às contas bancárias indicadas pelo PODER CONCEDENTE;

lv. responsabilizar-se por garantir o cumprimento da proibição de jogos para menores de 18 anos, ou em favor destes;

lvi. ceder gratuitamente ao PODER CONCEDENTE a titularidade da Plataforma de Gestão e da Sala Situacional, ao final da CONCESSÃO;

lvii. cumprir adequadamente o dever de custódia dos recursos destinados ao pagamento de prêmios aos APOSTADORES, assegurando a permanente disponibilidade, na conta centralizadora, de valores suficientes para o pagamento dos prêmios que forem reclamados no prazo regulamentar, ou para a transferência ao PODER CONCEDENTE do valor dos prêmios que não forem reclamados após este prazo.

17.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser liquidada enquanto perdurarem responsabilidades oriundas das obrigações previstas na Cláusula 17.1, mesmo depois de encerrado o CONTRATO.



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

17.3. Constituem os principais direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO:

- i. enviar, mesmo nas hipóteses de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, seus melhores esforços para colaborar com a obtenção das licenças e autorizações necessárias à CONCESSIONÁRIA, para que esta possa cumprir com o OBJETO deste CONTRATO;
- ii. disponibilizar toda e qualquer informação que seja passível de compartilhamento e seja relevante para a devida execução do CONTRATO;
- iii. respeitar os prazos previstos neste CONTRATO para avaliação dos PLANOS DA CONCESSÃO apresentados pela CONCESSIONÁRIA;
- iv. fiscalizar o cumprimento de normas e regulamentos atinentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO e das atividades irregulares de APOSTAS e jogos que possam comprometer a continuidade dos serviços;
- v. fiscalizar a execução do CONTRATO, zelando pela boa qualidade na exploração da CONCESSÃO, inclusive recebendo, apurando e encaminhando as queixas e reclamações dos APOSTADORES para a ouvidoria, além de adotar, conforme o caso, as medidas cabíveis, não obstante as demais prerrogativas de regulação, fiscalização e acompanhamento dispostas neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- vi. realizar auditorias periódicas de natureza contábil, econômica e financeira, ou qualquer outra pertinente, valendo-se, inclusive, se assim julgar conveniente, de empresa de auditoria especializada, das contas e registros da CONCESSIONÁRIA, de modo a prevenir a ocorrência de situações que possam comprometer a exploração da CONCESSÃO, sem prejuízo do exercício da atividade fiscalizatória de sua competência;
- vii. fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- viii. monitorar a qualidade e o desempenho da CONCESSIONÁRIA na realização do OBJETO deste CONTRATO;
- ix. dar apoio institucional aos necessários entendimentos, junto a outros órgãos públicos, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destes interfira nas atividades previstas no OBJETO do CONTRATO, sem que haja qualquer alteração dos riscos assumidos por cada uma das PARTES, nos termos deste CONTRATO;
- x. zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- xi. intervir na CONCESSÃO, retomá-la ou extingui-la, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e legislação pertinente;
- xii. alterar unilateralmente o CONTRATO, nos termos legais e observadas as disposições deste CONTRATO, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;
- xiii. comunicar, a seu juízo, à instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, bem como as entidades FINANCIADORAS da CONCESSIONÁRIA, sempre que for instaurado processo para decretar a intervenção, encampação ou caducidade;
- xiv. colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades FINANCIADORAS da CONCESSIONÁRIA, prestando as informações e esclarecimentos para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do OBJETO da CONCESSÃO;
- xv. aplicar as penalidades legais e regulamentares, independentemente de previsão contratual, e as contratuais, conforme previsto no CONTRATO e nos seus ANEXOS;



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

xvi. notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução das atividades OBJETO da CONCESSÃO, independentemente da instauração do correspondente processo administrativo sancionatório;

xvii. conduzir e aprovar as REVISÕES ORDINÁRIAS e REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS;

xviii. notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA da aplicação de eventual penalidade, assegurando-lhe direito de defesa nos termos deste CONTRATO;

xix. envidar seus melhores esforços e colaborar com a CONCESSIONÁRIA em temas e aspectos relacionados com ações judiciais, processos administrativos ou arbitragens relacionadas à CONCESSÃO, dos quais não seja parte, prestando informações necessárias, apresentando documentos ou participando de reuniões, audiências ou oitivas, quando pertinente, sempre com o intuito de assegurar a continuidade da prestação das atividades OBJETO da CONCESSÃO e a manutenção do CONTRATO em seus termos e condições; e

xx. em caso de inadimplemento de obrigação de pagamento de prêmios aos APOSTADORES, determinar o pagamento através dos recursos contidos na conta de livre movimentação, de recursos disponíveis na conta centralizadora ou, ainda, da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

18. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS APOSTADORES

18.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos APOSTADORES:

i. receber o serviço adequado, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste CONTRATO e ANEXOS, incluindo o recebimento dos prêmios, após a retenção dos impostos devidos;

ii. comunicar-se com a CONCESSIONÁRIA por meio dos diferentes sistemas e canais de relacionamento, especialmente pelo SAC e pela ouvidoria, atendimento em mídias sociais, entre outros;

iii. dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos serviços no âmbito da CONCESSÃO;

iv. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus subcontratados ou terceiros, na exploração da CONCESSÃO;

v. contribuir para permanência das boas condições dos BENS DA CONCESSÃO, por meio dos quais lhe são prestados os serviços;

vi. se valer, sempre que possível, de infraestrutura adaptada às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive idosos, nos termos previstos nas normas vigentes;

vii. estar garantidos pelos seguros previstos neste CONTRATO, e pela conta centralizadora, conforme aplicável;

18.2. Ao executar o OBJETO deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será qualificada, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018, como controladora de dados pessoais ou como operadora de dados pessoais, conforme o tratamento de dados pessoais a ser realizado se enquadre no disposto no inciso VI ou no inciso VII do artigo 5º dessa Lei, respectivamente, devendo obedecer à Lei Federal nº 13.709/2018, observando, mas sem se limitar, as obrigações e diretrizes abaixo.

18.2.1. Os dados pessoais dos APOSTADORES deverão ser mantidos pela CONCESSIONÁRIA em formato interoperável e estruturado, disponíveis ao titular de dados pessoais mediante



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

requerimento em sítio eletrônico disponibilizado, observados os direitos e garantias assegurados pela Lei Federal nº 13.709/2018.

18.2.2. É obrigação da CONCESSIONÁRIA elaborar um Programa de Privacidade de Dados, a ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE no prazo de 1 (um) ano contado da DATA DE ASSINATURA, que deverá observar os seguintes parâmetros, sem a eles se limitar:

- i. especificação de quais dados pessoais a CONCESSIONÁRIA pode e/ou deve tratar, indicando a finalidade de seu tratamento, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018;
- ii. descrição do tratamento dos dados pessoais realizado pela CONCESSIONÁRIA, com especificação das respectivas operações envolvidas, processos e abrangência, o que inclui sem a ela se limitar a indicação de quando as informações podem ser compartilhadas e em que condições, observando as determinações do artigo 7º da Lei Federal nº 13.709/2018;
- iii. descrição da forma de atendimento a titular de dados pessoais que exerça direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018;
- iv. plano seguro de descarte dos dados e das informações, quando houver o término do tratamento dos dados pessoais, exceto quando tais dados e informações devam ser guardados por obrigação legal, regulamentar, contratual ou por determinação judicial.

18.3. No prazo de 60 (sessenta) dias após a apresentação pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE verificará se o Programa de Privacidade de Dados elaborado pela CONCESSIONÁRIA contém todas as informações necessárias para avaliação descritas na Cláusula 18.2.2.

18.3.1. Neste prazo, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA sobre a inadmissibilidade do Programa de Privacidade de Dados elaborado se identificar falta de informações necessárias para avaliação, em comunicação motivada.

18.3.2. Caso receba notificação informando a inadmissibilidade, a CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o Programa de Privacidade de Dados ao PODER CONCEDENTE no prazo de 60 (sessenta) dias, que passará por nova etapa de admissibilidade.

18.3.3. Sendo admissível o Programa de Privacidade de Dados, o PODER CONCEDENTE deverá avaliar o Programa de Privacidade de Dados elaborado pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias.

18.3.4. A avaliação pelo PODER CONCEDENTE ocorrerá em relação ao atendimento às obrigações previstas no CONTRATO e ANEXOS, e à observância da Lei nº 13.709/2018, concluindo pela conformidade ou, caso verificada desconformidade com determinações contratuais ou legais, pela rejeição ou por necessidade de alterações.

18.3.5. O início da execução pela CONCESSIONÁRIA de seu Programa de Privacidade de Dados deverá ser precedido da manifestação de conformidade do PODER CONCEDENTE.

18.4. É obrigação da CONCESSIONÁRIA indicar o encarregado, segundo a Lei Federal nº 13.709/2018, sendo permitida a contratação de um terceiro para realizar as funções.

18.5. Na hipótese de qualquer alteração no Programa de Privacidade de Dados, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE, para que este analise a viabilidade da alteração pretendida, seguindo-se o procedimento da Cláusula 18.3.

18.5.1. Ocorrendo a alteração no Programa de Privacidade de Dados de que trata a Cláusula 18.5, deve ser dada ciência aos titulares de dados pessoais, mediante divulgação no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA.

18.5.2. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais danos causados ao PODER CONCEDENTE e aos titulares de dados pessoais, em decorrência do tratamento destes em desacordo com a Lei Federal nº 13.709/2018, este CONTRATO, os parâmetros e decisões do PODER CONCEDENTE, ou com finalidades alheias ao OBJETO da CONCESSÃO.



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

18.6. É vedado à CONCESSIONÁRIA transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais a que tiver acesso, em razão do presente CONTRATO, salvo quando necessário para a execução do próprio CONTRATO ou mediante as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

18.7. A CONCESSIONÁRIA deve colocar à disposição do PODER CONCEDENTE, conforme solicitado, toda informação relacionada à execução do OBJETO deste CONTRATO que seja necessária para cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de obrigações que lhe caibam decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018.

18.8. A CONCESSIONÁRIA deve notificar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, e informar as medidas de mitigação e reparação adotadas.

18.9. Ao final do PRAZO DA CONCESSÃO, os dados pessoais a que a CONCESSIONÁRIA teve acesso, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste CONTRATO, serão integralmente disponibilizados ao PODER CONCEDENTE imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 30 (trinta) dias da data de seu encerramento, não podendo a CONCESSIONÁRIA permanecer, em nenhuma hipótese, em poder de tais dados pessoais, devendo a CONCESSIONÁRIA certificar por escrito, ao PODER CONCEDENTE, o cumprimento desta obrigação.

19. ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. Os riscos alocados às PARTES encontram-se previstos no ANEXO V – Matriz de Riscos.

19.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara expressamente ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste CONTRATO, bem como ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta econômica.

19.1.2. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o levantamento pormenorizado e o conhecimento dos riscos por ela assumidos, na execução de suas atribuições no âmbito deste CONTRATO, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.

19.2. Eventuais situações não previamente descritas neste CONTRATO, mas que, por sua natureza, possam representar riscos imprevistos às PARTES, quando identificados, deverão ser objeto de revisão do CONTRATO, observada a Cláusula 21, visando sua correta alocação e, se o caso, com a respectiva revisão do equilíbrio econômico-financeiro.

19.3. O risco de não-realização da demanda projetada no PLANO DE NEGÓCIOS das MODALIDADES LOTÉRICAS de APOSTA Esportiva ou Instantânea, será considerado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO sujeito ao compartilhamento entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos nesta Cláusula e ANEXO V, que será aplicado por meio do estabelecimento de bandas de receita, conforme as diretrizes apresentadas a seguir:

19.3.1. A aplicação do mecanismo de compartilhamento do risco de demanda está atrelada exclusivamente às MODALIDADES LOTÉRICAS elencadas na Cláusula 19.3, não havendo cabimento qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro adicional em favor de quaisquer das PARTES por força de fatos que possam repercutir sobre as mesmas projeções ou demais MODALIDADES LOTÉRICAS.

19.3.2. O mecanismo de compartilhamento terá início com a DATA DE EFICÁCIA, sendo aplicado até o final do prazo de vigência da CONCESSÃO.

19.3.3. A demanda projetada e a demanda verificada serão apuradas, para fins do cálculo de compartilhamento correspondente ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, dentro de um trimestre civil, assim entendidos os quatro trimestres do ano civil.

19.3.4. Caso a DATA DE EFICÁCIA seja iniciada durante o trimestre civil, a demanda verificada entre o início da DATA DE EFICÁCIA e o final do trimestre civil será comparada com a demanda



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

projetada do PLANO DE NEGÓCIOS para o respectivo trimestre civil, de forma pró-rata ao período da DATA DE EFICÁCIA naquele trimestre.

19.3.5. A demanda verificada deverá ser igual às receitas decorrentes da comercialização dos PRODUTOS LOTÉRICOS de APOSTA Esportiva e Instantânea.

19.3.6. Caso a demanda verificada no trimestre civil seja até 5% (cinco por cento) superior ou inferior à demanda projetada para o período, os impactos positivos ou negativos decorrentes da variação serão suportados pelas PARTES de maneira equivalente.

19.3.7. Caso a demanda verificada no trimestre civil seja superior a 5% (cinco por cento) à demanda projetada para o período, haverá compensação integral ao PODER CONCEDENTE dos impactos positivos decorrentes da variação.

19.3.8. Caso a demanda verificada no trimestre civil seja inferior a 5% (cinco por cento) à demanda projetada para o período, haverá compensação integral à CONCESSIONÁRIA dos impactos positivos decorrentes da variação.

19.3.9. As compensações devidas às PARTES em razão do mecanismo de compartilhamento serão realizadas, preferencialmente, pelo ajuste no valor da OUTORGA VARIÁVEL, observadas as disposições da Cláusula 5.4.

19.4. Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

19.4.1. Consideram-se eventos de força maior ou caso fortuito, exemplificativamente:

- i. guerras nacionais ou internacionais que afetem diretamente a execução contratual;
- ii. atos de terrorismo, nos termos da legislação;
- iii. contaminação nuclear, química ou biológica, incluídas as epidemias e pandemias, conforme assim declaradas pelas autoridades municipais, estaduais e nacionais de saúde, ou pela Organização Mundial de Saúde e que produzam efeitos relevantes no MUNICÍPIO DE BOTUCATU, salvo, em todas as hipóteses, se decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA;
- iv. embargo comercial de nação estrangeira;
- v. eventos naturais, como terremotos, furacões, alagamentos ou inundações, quando seus impactos não puderem ser evitados por medidas preventivas razoavelmente exigíveis da CONCESSIONÁRIA.

19.4.2. O descumprimento de obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao atingimento de marcos temporais, comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, nos termos deste CONTRATO e ANEXOS, não será passível de penalização.

19.4.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar à outra PARTE da ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

19.4.4. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a exploração da CONCESSÃO, qualquer das PARTES poderá valer-se da faculdade prevista na Cláusula 5.4.

19.4.5. Salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

19.4.6. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

20. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, METODOLOGIA DE CÁLCULO E MECANISMOS DE RECOMPOSIÇÃO

20.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

20.2. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado neste CONTRATO e ANEXO V, que comprovadamente promova desbalanceamento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.2.1. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pressupõe a verificação das condições econômicas e financeiras globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos econômicos e financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula, considerando-se, para o atingimento da neutralização pretendida, os efeitos econômico-financeiros, tributários e contábeis decorrentes da medida de reequilíbrio.

20.2.2. Reputar-se-á como desequilibrado o CONTRATO também nos casos em que a CONCESSIONÁRIA auferir benefícios em decorrência do atraso ou inadimplemento das obrigações a ela atribuídas, sem prejuízo da incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO e aplicação das penalidades cabíveis, conforme o caso.

20.2.3. Também reputar-se-á desequilibrado o CONTRATO nas hipóteses em que houver atribuição à CONCESSIONÁRIA de obrigações originalmente alocadas ao PODER CONCEDENTE, ou, ainda, atribuição ao PODER CONCEDENTE de obrigações originalmente alocadas à CONCESSIONÁRIA.

20.2.4. Diante da materialização de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante, ainda que valendo-se de estimativas para demonstrar o efetivo impacto do evento quando inexistir dados que permitam sua precisa mensuração.

20.2.5. Não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a realização de investimentos não obrigatórios, ainda que tenham sido aprovados pelo PODER CONCEDENTE, ressalvadas as hipóteses de INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

20.3. Na interpretação e aplicação de toda e qualquer situação, no âmbito deste CONTRATO, na qual seja necessária a avaliação acerca da PARTE à qual tenha sido alocado determinado risco inerente à CONCESSÃO, é necessário que se considere o regramento contratual de forma abrangente e contextualizada, de modo que os riscos alocados contratualmente sejam compreendidos como gêneros e suas derivações, e detalhamentos ou espécies deverão ser consideradas como parte integrante do referido risco analisado.

20.3.1. As PARTES concordam que na avaliação abrangente dos riscos alocados contratualmente a cada uma das PARTES considerar-se-ão como integrantes de um mesmo risco as situações semelhantes, entendidas como aquelas nas quais haja equivalência de natureza ou características, assim como nas quais haja similaridade em relação às condições de enfrentamento e mitigação do referido risco em análise, em relação a riscos previstos expressamente no texto deste CONTRATO.

20.3.2. Os riscos cuja alocação seja extraída do disposto na Cláusula 20.3, ainda que indiretamente, são considerados, para todos os fins, como riscos originalmente alocados nos termos do CONTRATO, devendo a PARTE à qual foi alocado o risco assumir todos os seus efeitos e lidar com sua eventual materialização.

20.3.3. As disposições da Cláusula 20.3 não poderão, em nenhuma hipótese, ser interpretadas ou aplicadas com a finalidade de alterar a alocação de riscos originalmente estabelecida no CONTRATO, compreendida como a alocação de riscos expressa no ANEXO V.

20.4. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE,



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

20.4.1. A PARTE pleiteante deverá identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

20.4.2. Nos casos em que houver a identificação de vício oculto pela PARTE pleiteante, o prazo identificado na Cláusula 20.4.1 acima será contado a partir da data de seu conhecimento.

20.4.3. No prazo previsto na Cláusula 20.4.1, a PARTE pleiteante deverá comunicar à outra PARTE a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO identificado, ainda que indicando valores provisórios e estimativas sujeitas a revisão, sem prejuízo da possibilidade de complementação da instrução do processo posteriormente a este prazo, nas hipóteses em que o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO perdurar por longo período de tempo, ou, por qualquer outra razão, não se mostrar possível a apresentação do pedido de recomposição instruído com todos os documentos exigidos no CONTRATO.

20.5. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto aos seguintes elementos:

20.5.1. Identificação precisa do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está alocada ao PODER CONCEDENTE;

20.5.2. Solicitação, se o caso, de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, desde que demonstrado o potencial comprometimento da solvência ou continuidade da execução/prestação dos serviços da CONCESSIONÁRIA decorrente da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

20.5.2.1. Será demonstrado o potencial comprometimento da solvência da execução/prestação dos serviços da CONCESSIONÁRIA, entre outras hipóteses que deverão ser avaliadas pelo PODER CONCEDENTE, quando, em decorrência da materialização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE:

- i. houver risco de descumprimento iminente de obrigações, vencimento antecipado ou aceleração do vencimento nos financiamentos contratados junto aos FINANCIADORES;
- ii. ou ocorrer um ou mais EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO com impacto agregado superior a 5% (cinco por cento) na remuneração líquida da CONCESSIONÁRIA acumulada nos 12 (doze) meses anteriores à materialização do(s) evento(s); ou
- iii. ocorrer a materialização de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO nos 2 (dois) primeiros anos da CONCESSÃO.

20.5.3. Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a depender do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

20.5.4. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados.

20.5.5. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO sobre a remuneração líquida da CONCESSIONÁRIA.

20.6. Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser processado na condição de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

20.6.1. Quando não justificada ou acolhida pelo PODER CONCEDENTE a solicitação apresentada na forma da Cláusula 20.5.2, o conteúdo do pleito deverá ser abordado na REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

20.6.2. O prazo de que trata a Cláusula 20.6 poderá ser prorrogado mediante justificativa, podendo ser interrompida a contagem de prazo caso seja necessário solicitar adequação ou complementação da instrução processual.

20.7. No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pelo PODER CONCEDENTE, ficam mantidas integralmente todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA, especialmente as obrigações relativas ao pagamento da OUTORGA VARIÁVEL e do ÔNUS DE GESTÃO, sem prejuízo da mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

20.8. Na avaliação do pleito, iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, as PARTES poderão, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.

20.9. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses:

- i. quando os prejuízos sofridos derivarem da ocorrência de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na exploração econômica da CONCESSÃO e no tratamento dos riscos a ela alocados;
- ii. quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio; ou
- iii. quando a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejar comprovado impacto nas condições contratuais e não acarretar comprovado prejuízo na equação econômico-financeira do CONTRATO.

20.10. As PARTES deverão emendar seus melhores esforços para evitar a ocorrência dos eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou, quando não for possível evitá-los, para minimizar seus impactos.

20.11. Uma vez verificada a materialização de quaisquer dos Eventos de Desequilíbrio associados aos riscos listados no CONTRATO e ANEXO V, as PARTES deverão, na medida do possível, negociar de boa-fé as medidas apropriadas à mitigação das perdas causadas pelo EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, que deverão ser consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.11.1. Caso o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO de que trata a Cláusula 20.11, acima, requeira a tomada de providências imediatas, ou caso as PARTES não logrem êxito na negociação de medidas de mitigação acima referidas, as PARTES deverão tomar as medidas razoáveis que estejam a seu alcance para mitigar as perdas causadas pelo EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, que deverão ser consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.11.2. Para os fins da Cláusula 20.11.1, consideram-se medidas razoáveis, no caso da CONCESSIONÁRIA, aquelas esperadas de uma empresa atuando de forma diligente em situações similares.

20.11.3. Caso fique comprovado que a PARTE deixou de tomar as medidas mitigatórias de perdas a que se referem as Cláusulas 20.11 e 20.11.1, observado o disposto na Cláusula 25.11.2, o valor das perdas que, de forma comprovada, poderiam ter sido evitadas caso tais medidas fossem tomadas, será descontado dos valores devidos pela outra PARTE a título de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro.

20.12. Caso fique comprovado que ambas as PARTES tenham concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, pela negligência, inépcia ou omissão de ambas, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá considerar apenas o valor do prejuízo que a PARTE prejudicada não tenha causado.



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

20.13. Por ocasião de cada REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou cada REVISÃO ORDINÁRIA, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES considerados cabíveis, de forma a viabilizar a compensação dos impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.

20.14. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor de uma das PARTES deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor da outra Parte.

20.15. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizada de forma a se obter o Valor Presente Líquido dos saldos do Fluxo de Caixa igual a zero.

20.16. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio da elaboração do Fluxo de Caixa Marginal, considerando: (i) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem o respectivo EVENTO DE DESEQUILÍBRIO; (ii) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro; e (iii) a Taxa de Desconto calculada, conforme previsto na Cláusula 20.16.3, na data em que materializado o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, a qual será aplicada a todo o período do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, ainda que este se estenda por mais de um ano.

20.16.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, considerando, na mesma data-base, (i) os fluxos de caixa marginais resultantes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, e (ii) os fluxos de caixas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.16.1.1. Para fins de cálculo do Valor Presente Líquido dos fluxos de caixa marginais calculados, ocorre incidência da Taxa de Desconto a cada novo ano contratual. Se o início de cada ano contratual não coincidir com o 1º dia do mês, para fins de incidência da Taxa de Desconto, considerar-se-á o 1º dia do mês subsequente

20.16.2. Para fins de determinação dos fluxos de caixa marginais, serão considerados os impactos reais resultantes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, bem como utilizados os seguintes dados dos 3 (três) anos que antecedem a concretização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, atualizados pelo IPCA/IBGE:

- i. ARRECADAÇÃO BRUTA média anual;
- ii. Valor médio pago em premiação anualmente;
- iii. Custos e despesas médios anuais;
- iv. Valores pagos a título de OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE GESTÃO, sem considerar a aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO sobre a OUTORGA VARIÁVEL;
- v. Os tributos e implicações contábeis de qualquer natureza efetivamente incidentes no momento do cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro, independentemente da PARTE que tenha assumido o risco de alteração da legislação tributária ou contábil; e
- vi. No caso de avaliação de custos com despesas ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS, deverão ser consideradas as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, com fundamento, preferencialmente, nas bases de preços públicos vigentes.

20.16.3. A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa Marginal será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTNB) ou, na ausência deste, outro que o substitua, *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 2045 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, acrescida de um



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

spread sobre os juros equivalente a 4,42 p.p. a.a. (quatro inteiros e quarenta e dois pontos percentuais), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

20.16.4. Os valores projetados para fins de cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO serão considerados, a partir de sua fixação e da celebração do correspondente termo aditivo ao CONTRATO, como risco da CONCESSIONÁRIA, não sendo revistos ou reconsiderados em nenhuma hipótese.

20.16.5. Para efeito do Fluxo de Caixa Marginal, o cálculo de amortização e depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.

20.17. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada preferencialmente pela revisão dos valores devidos a título de OUTORGA VARIÁVEL.

20.17.1. Quando utilizada a OUTORGA VARIÁVEL para compensação, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será limitado ao zeramento do percentual devido pela CONCESSIONÁRIA à título de OUTORGA VARIÁVEL, limite este a partir do qual a CONCESSIONÁRIA poderá optar, na forma prevista na Cláusula 5.4, por exercer a prerrogativa de resilição unilateral do CONTRATO, exercitável a qualquer momento, ou por prosseguir na prestação do serviço público lotérico OBJETO desta CONCESSÃO, ciente do esgotamento da utilização do referido mecanismo de reequilíbrio.

20.17.2. O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a modalidade pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, dentre as seguintes modalidades:

- i. revisão dos valores devidos a título de OUTORGA VARIÁVEL;
- ii. prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO;
- iii. ressarcimento ou indenização;
- iv. revisão dos valores de ÔNUS DE GESTÃO;
- v. alteração das obrigações ou prazos previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS;
- vi. combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação, a critério do PODER CONCEDENTE e observada a Cláusula 20.17.2.1.

20.17.2.1. Na escolha do meio destinado a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a capacidade de a CONCESSIONÁRIA cumprir com suas obrigações perante os FINANCIADORES, especialmente aquelas relacionadas ao pagamento do serviço da dívida, e cumprimento de obrigações assumidas nos instrumentos financeiros de que a CONCESSIONÁRIA seja PARTE, relacionados aos investimentos e à operação, principalmente aquelas cujo descumprimento pode dar causa à obrigação de aporte de capital ou reforço de garantia pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA, aceleração de dívida, ou vencimento antecipado de CONTRATO.

20.18. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será formalizada em Termo Aditivo ao presente CONTRATO.

21. REVISÕES CONTRATUAIS

21.1. A cada ciclo quadrienal, a partir da DATA DE EFICÁCIA, serão conduzidos os processos de REVISÃO ORDINÁRIA, os quais poderão culminar com:

- i. a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO e as metas estabelecidas, com o objetivo de estabelecer os incentivos econômicos adequados para estimular a melhoria contínua da execução das atividades OBJETO da CONCESSÃO;
- ii. a revisão dos PLANOS DA CONCESSÃO, ressalvado os PLANOS LOTÉRICOS que poderão ser revisados a cada nova edição de PRODUTOS LOTÉRICOS; e
- iii. inclusão de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

21.2. As demandas por INVESTIMENTOS ADICIONAIS deverão prioritariamente ser implementadas durante as REVISÕES ORDINÁRIAS, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, mesmo no caso em que decorram de eventos ocorridos ou identificados em momentos anteriores ao processamento das REVISÕES ORDINÁRIAS.

21.2.1. Caso existam demandas urgentes que, por razões técnicas, econômico-financeiras, de segurança ou de interesse público, demandem intervenção imediata, sem que se possa aguardar o término do ciclo quadrienal de cada REVISÃO ORDINÁRIA, proceder-se-á à implementação de tais INVESTIMENTOS ADICIONAIS via REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, que observará os termos e procedimentos previstos neste CONTRATO e na legislação e regulação pertinentes.

21.2.2. Somente ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO as demandas por INVESTIMENTOS ADICIONAIS que forem determinadas pelo PODER CONCEDENTE ou de iniciativa da CONCESSIONÁRIA devidamente consentida pelo PODER CONCEDENTE quanto à sua natureza de Investimento Adicional, de modo que a implementação de investimentos não previstos neste CONTRATO ou em seus ANEXOS, a partir de iniciativa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não poderá embasar eventual pleito de reequilíbrio.

21.2.3. Não poderão ser determinados pelo PODER CONCEDENTE, de forma unilateral, INVESTIMENTOS ADICIONAIS cujo valor supere, no momento de sua exigência, montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, na data-base de agosto de 2022, atualizado conforme a Cláusula 12.

21.3. A revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO poderá ser processada em sede das REVISÕES ORDINÁRIAS, podendo o PODER CONCEDENTE exigir, conforme a sistemática prevista na Cláusula 21.4 e seguintes, para incorporação de novas tecnologias, a adequação dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO IV ou a criação de novos INDICADORES DE DESEMPENHO que reflitam padrões de atualidade, modernidade e inovação na execução das obras e serviços OBJETO deste CONTRATO.

21.4. No âmbito do processo de REVISÃO ORDINÁRIA, as PARTES apresentarão relatório que contenha a proposta de revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a avaliação técnica quanto à adequação dos PLANOS DA CONCESSÃO previstos no ANEXO II e eventuais necessidades de revisão, e propostas de revisão ou inclusão de ENCARGOS na CONCESSÃO, devidamente motivadas e com estimativas de impactos econômico-financeiros e melhorias esperadas, se o caso, para os diversos interessados na CONCESSÃO.

21.5. Para a REVISÃO ORDINÁRIA dos INDICADORES DE DESEMPENHO, as PARTES realizarão avaliação conjunta dos indicadores vigentes e das metas estabelecidas, levando em conta a busca da melhoria contínua da execução das atividades OBJETO da CONCESSÃO e estabelecendo prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos, culminando:

- i. Na reformulação de INDICADORES DE DESEMPENHO que se mostrarem ineficazes para incentivar que as atividades e serviços da CONCESSIONÁRIA sejam desempenhados em atendimento à qualidade exigida pelo PODER CONCEDENTE e pelos APOSTADORES;
- ii. Na revisão das metas previstas para cada INDICADOR DE DESEMPENHO, a partir dos dados coletados das aferições periódicas de desempenho, fixando-as necessariamente em patamar equivalente ou superior ao vigente, observando-se sempre o objetivo de estimular o contínuo aprimoramento da qualidade das atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA; e/ou
- iii. Na criação de novos INDICADORES DE DESEMPENHO, nas hipóteses de exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais ou internacionais.



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

21.6. A REVISÃO ORDINÁRIA deverá ocorrer, preferencialmente, de forma a anteceder as discussões relativas à elaboração da Lei Orçamentária Anual que vigorará no ano subsequente à REVISÃO ORDINÁRIA.

21.7. A REVISÃO ORDINÁRIA não poderá impactar na alocação de riscos originalmente estabelecida neste CONTRATO, sem prejuízo de eventual repartição específica de riscos aplicada a INVESTIMENTOS ADICIONAIS eventualmente incluídos no CONTRATO.

21.8. Finalizado o procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA, após o transcurso de regular processo administrativo no qual franqueada ampla participação e contraditório à CONCESSIONÁRIA, caberá ao PODER CONCEDENTE fixar as novas diretrizes contratuais, observados os limites e procedimentos previstos nesta Cláusula, cabendo à CONCESSIONÁRIA, em caso de discordância, se valer dos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

21.9. O resultado do processo de REVISÃO ORDINÁRIA de que trata esta Cláusula será formalizado em termo aditivo ao CONTRATO e poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, cujo procedimento de recomposição observará o regramento previsto neste CONTRATO.

21.10. Qualquer das PARTES poderá pleitear REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO em face da materialização concreta ou iminente de Eventos de Desequilíbrio cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, aplicando-se à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA as disposições previstas nesta Cláusula e, no que couber, as disposições referentes à REVISÃO ORDINÁRIA.

21.11. Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO acarretará agravamento extraordinário e suas consequências danosas, observados os requisitos da Cláusula 20.

21.12. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificariam o tratamento imediato e se a gravidade das consequências respaldaria a não observância do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

CAPÍTULO 5 – SEGUROS E GARANTIAS

22. SEGUROS

22.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, contratar e manter com companhia seguradora, devidamente autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras e prestação de serviços OBJETO da CONCESSÃO, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

23. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

23.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar a GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, como condição precedente de sua assinatura do CONTRATO, no montante inicial de R\$ 97.060,00 (noventa e sete mil e sessenta reais), devidamente atualizada pela variação do índice IPCA/IBGE, entre a data base de setembro de 2023 e o índice mais atual disponível na data da efetiva contratação.

23.1.1. Ao longo da vigência contratual, será assegurada a liberação sucessiva de 5%



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

(cinco por cento) do valor original atualizado da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO a cada intervalo de 2 (dois) anos, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha atendido a 95% (noventa e cinco por cento) dos INDICADORES DE DESEMPENHO no mesmo período.

23.1.2. O saldo remanescente da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO nunca poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento), até o fim da CONCESSÃO.

23.2. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO deste CONTRATO.

23.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada individualmente ou conjuntamente, desde que a soma do conjunto alcance o valor determinado neste CONTRATO, nas seguintes modalidades:

- i. Caução, em dinheiro;
- ii. Títulos da dívida pública federal;
- iii. Fiança bancária; ou
- iv. Seguro-garantia.

23.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura deste CONTRATO, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-la em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

23.4.1. Qualquer modificação no conteúdo da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

23.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO, documento comprobatório de sua renovação e reajuste.

23.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

23.5.1. Quando a CONCESSIONÁRIA deixar de cumprir com suas obrigações de pagamento da OUTORGA VARIÁVEL e do ÔNUS DE GESTÃO ao PODER CONCEDENTE, bem como não realizar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos no ANEXO II ou as providências necessárias ao atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

23.5.2. Quando a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste CONTRATO e dos regulamentos do PODER CONCEDENTE;

23.5.3. Quando o PODER CONCEDENTE for obrigado a contratar os seguros previstos neste CONTRATO, diante da omissão da CONCESSIONÁRIA;

23.6. Se o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

23.7. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este CONTRATO.

23.7.1. A recomposição de que trata a Cláusula 23.7 poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO seja sempre equivalente ao montante definido neste CONTRATO, sob pena de aplicação das demais penalidades.

23.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que decorram de imposição inafastável oriunda de lei ou de regulamento da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante este CONTRATO.

23.9. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

23.10. A carta fiança ou a apólice de seguro-garantia deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.

23.10.1. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva carta ou apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO.

23.10.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, observado o montante mínimo definido, deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual.

23.10.3. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO 6 – ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

24. ESTRUTURA JURÍDICA, CAPITAL SOCIAL E DEPENDÊNCIA DO PODER CONCEDENTE

24.1. A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de sociedade por ações, deverá indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais compõem o ANEXO VIII.

24.2. A CONCESSIONÁRIA terá sede no Município de Botucatu/SP e não poderá ser desconstituída até a extinção deste CONTRATO e até que todas as suas obrigações perante o PODER CONCEDENTE tenham sido cumpridas, incluídos os pagamentos de eventuais indenizações.

24.3. O capital social subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA será de R\$ 264.108,90 (duzentos e sessenta e quatro mil e cento e oito reais e noventa centavos), na data-base de setembro de 2023.

24.4. Para a assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA demonstrou ter integralizado seu capital social, em moeda corrente nacional, no montante de, no mínimo, R\$ 264.108,90 (duzentos e sessenta e quatro mil e cento e oito reais e noventa centavos), na data-base de setembro de 2023.

24.4.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido nesta Cláusula, sem a prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.

24.4.2. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha reduzido seu capital social abaixo do mínimo estabelecido na Cláusula 24.4, será notificada pelo PODER CONCEDENTE para realizar novos aportes de capital, em montante correspondente ao valor reduzido, e ficará sujeita à aplicação de penalidades.

24.5. Sem prejuízo dos requisitos legais, a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/1976), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

24.6. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros.



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

24.7. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

24.8. O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro deste CONTRATO coincidirão com o ano civil.

24.9. A participação de capitais não-nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

24.10. Dependem de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação e regulação aplicável, os seguintes atos eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções, inclusive podendo ensejar a decretação da caducidade da CONCESSÃO:

- i. alteração do Estatuto Social da SPE, salvo aquelas de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, ou que promovam o aumento de seu capital social, que deverão ser objeto de simples comunicação posterior ao PODER CONCEDENTE;
- ii. fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique transferência de CONTROLE;
- iii. desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses previstas na Cláusula 25, estão compreendidos, exemplificativamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE, os seguintes:
 - a. Celebração de acordo de acionistas;
 - b. Emissão de títulos e valores mobiliários conversíveis em ações; e
 - c. Instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.
- iv. alienação do CONTROLE ou transferência da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, operacionalizada pelos FINANCIADORES, para fins de reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA;
- v. criação de subsidiárias, inclusive para obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- vi. redução do capital social da SPE em patamares inferiores ao mínimo estabelecido neste CONTRATO;
- vii. contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou na GARANTIA DE EXECUÇÃO contratada pela CONCESSIONÁRIA e relacionados ao presente CONTRATO, mesmo aquelas cuja contratação seja decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das REVISÕES ORDINÁRIAS;
- viii. contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela CONCESSIONÁRIA, que tenham, em qualquer dos casos, oferta em garantia dos direitos emergentes da CONCESSÃO ou de ações da CONCESSIONÁRIA;
- ix. ajuizamento de pedido de recuperação judicial pela própria CONCESSIONÁRIA;
- x. prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia pela SPE em favor de seus acionistas, PARTES RELACIONADAS ou terceiros; e
- xi. a exploração de MODALIDADES LOTÉRICAS que não estejam especificamente descritas na Cláusula 4, e que tenham sido criadas por legislação federal.

24.11. O pleito de anuência prévia deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com antecedência suficiente para permitir a devida análise e manifestação do PODER CONCEDENTE em tempo hábil e razoável, considerando o cuidado com o não comprometimento da(s) operação(ões) intentada(s) pela CONCESSIONÁRIA que dependa(m) de autorização do PODER CONCEDENTE.

24.12. O pleito de anuência prévia a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhado da documentação pertinente para caracterização e explicação da operação pretendida, e de outros documentos que venham a ser eventualmente exigidos pelo PODER



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

CONCEDENTE, especialmente aqueles que sejam necessários à comprovação de não comprometimento da continuidade e da qualidade na execução das atividades OBJETO deste CONTRATO.

24.13. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite o pedido ou exija complementações, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a operação pretendida seja acatada.

24.14. Dependem de comunicação ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias depois de consumados, os seguintes atos e operações eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções descritas neste CONTRATO:

- i. alterações na composição acionária da SPE que não impliquem transferência de CONTROLE acionário, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na SPE;
- ii. alterações na composição acionária da SPE que não impliquem transferência de CONTROLE acionário, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto da SPE detidas por um único acionista;
- iii. alterações nos acordos de voto aplicáveis a eventual bloco de controle, desde que não impliquem em transferência de CONTROLE acionário;
- iv. alteração do Estatuto Social da SPE, de natureza eminentemente formal e/ou procedimental;
- v. contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela SPE, que não se enquadrem na hipótese de anuência prévia;
- vi. aplicação de penalidades à SPE, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente quanto à inadimplência em relação às obrigações tributárias, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho, ou aplicadas por qualquer órgão com competência para regular e fiscalizar as atividades da CONCESSIONÁRIA, ou ainda de caráter ambiental;
- vii. perda de qualquer condição essencial à prestação dos serviços pela SPE; e
- viii. requerimento, por terceiros, de recuperação judicial ou de qualquer outro processo concursal ou de liquidação de SPE.

24.15. O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, observados os limites legais, dispensar previamente, mediante comunicado por escrito, a anuência prévia para casos determinados, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.

25. TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

25.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia anuência do PODER CONCEDENTE para qualquer modificação de sua composição societária que implique transferência de CONTROLE acionário direto, nos termos deste CONTRATO e do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/1995.

25.1.1. A anuência prévia exigida na Cláusula 25.1, acima, abrange os atos que impliquem transferência do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA, mesmo quando o CONTROLE indireto permaneça com o mesmo Grupo Econômico.

25.1.2. Entende-se, para os fins deste CONTRATO, por detentor direto do poder de CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, integrante da estrutura acionária direta da CONCESSIONÁRIA, que atenda às condições indicadas nas alíneas do artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

25.1.3. A hipótese de transferência de CONTROLE acionário indireto da CONCESSIONÁRIA não está sujeita à anuência prévia do PODER CONCEDENTE, salvo na hipótese de substituição de



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

empresa integrante do CONTROLE indireto da CONCESSIONÁRIA que tenha sido responsável pela apresentação de algum dos atestados exigidos no EDITAL.

25.1.4. Na hipótese de criação de estrutura societária intermediária entre a ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO e a SPE, será considerada como transferência do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA qualquer alteração do poder de CONTROLE da referida estrutura societária intermediária.

25.2. Não estão sujeitos à anuência prévia do PODER CONCEDENTE os atos de modificação da estrutura acionária da CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que as empresas originalmente detentoras do CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA permaneçam com posição acionária suficiente para prosseguir no exercício do poder de CONTROLE da companhia, sem a participação de terceiros que não compunham, previamente ao ato, o bloco de controle da CONCESSIONÁRIA.

25.3. A transferência do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a transferência não prejudicar, nem tampouco colocar em risco, a execução do CONTRATO de CONCESSÃO.

25.4. Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, nos casos exigidos nesta Cláusula, o pretendente deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE pedido formal de anuência à transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- i. explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à transferência do CONTROLE acionário;
- ii. documentos relacionados à operação societária almejada, tais como minuta de acordo para implementação da transação, de acordo de acionistas, cópia de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras;
- iii. justificativa para a realização da mudança de CONTROLE;
- iv. indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como CONTROLADORA(s) ou integrar o bloco de controle da CONCESSIONÁRIA, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da CONCESSIONÁRIA e seus CONTROLADORES;
- v. demonstração do quadro acionário da CONCESSIONÁRIA após a operação de transferência de CONTROLE almejada;
- vi. demonstração da habilitação das sociedades que passarão a figurar como CONTROLADORAS ou integrarão o bloco de controle da CONCESSIONÁRIA, com apresentação de documentos equivalentes aos documentos de habilitação, que sejam necessárias à continuidade da exploração da CONCESSÃO, observada a compatibilidade dessa exigência com o momento de execução contratual;
- vii. compromisso expresso daquelas que passarão a figurar como CONTROLADORAS ou integrarão o Bloco de CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste CONTRATO, bem como apoiarão a CONCESSIONÁRIA no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas; e
- viii. compromisso de todos os envolvidos de que a operação de transferência de CONTROLE acionário ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes, inclusive o CADE, conforme a pertinência em cada caso específico.

25.5. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido de anuência prévia, nos casos exigidos nesta Cláusula, no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou aos FINANCIADORES, convocar os membros ou acionistas CONTROLADORES da CONCESSIONÁRIA, e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

25.6. Caso, por conta do estágio em que estiver a CONCESSÃO, alguns dos requisitos de capacidade técnica e idoneidade financeira exigidos no EDITAL não sejam mais necessários para a adequada prestação dos serviços, o PODER CONCEDENTE poderá dispensar sua comprovação.

25.7. A anuência prévia para a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

25.8. Os procedimentos de anuência prévia relacionados às hipóteses previstas nesta Cláusula observarão ainda as seguintes regras:

- i. o pleito de anuência prévia deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com antecedência suficiente para permitir a devida análise e manifestação do PODER CONCEDENTE em tempo hábil e razoável, considerando o cuidado com o não comprometimento da(s) operação(ões) intentada(s);
- ii. o pleito de anuência prévia a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhado da documentação pertinente para caracterização e explicação da operação pretendida, e de outros documentos que venham a ser eventualmente exigidos pelo PODER CONCEDENTE, especialmente aqueles que sejam necessários à comprovação de ausência comprometimento da continuidade e da qualidade da execução das atividades OBJETO deste CONTRATO;
- iii. caso o PODER CONCEDENTE rejeite o pedido ou exija complementações, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a operação pretendida seja acatada.

25.9. A realização das operações societárias alcançadas por esta Cláusula, sem a obtenção da anuência do PODER CONCEDENTE previamente à formalização da operação, importará na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, adicionalmente à aplicação das penalidades:

- i. determinar, quando possível a anuência, que a proponente apresente a documentação pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente;
- ii. determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao *status quo ante*, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária ou praticando atos societários que impliquem em retorno do capital acionário à empresa originalmente detentora das ações, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária, observando-se o disposto no artigo 35, inciso I, da Lei Federal nº 8.934/1994; e
- iii. não sendo possível a superação do vício na alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA ou de seus CONTROLADORES, a decretação da caducidade da CONCESSÃO, com as consequências previstas neste CONTRATO.

25.10. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus CONTROLADORES perante o PODER CONCEDENTE.

25.11. Os CONTRATOS de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar aos FINANCIADORES, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos CONTRATOS de financiamento ou deste CONTRATO.

25.12. Quando configurada inadimplência do financiamento por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à transferência, o FINANCIADOR deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA um prazo de 15 (quinze) dias para quitar o valor devido.



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

25.12.1. Decorrido o prazo acima sem que a CONCESSIONÁRIA efetue o pagamento de sua dívida, os FINANCIADORES poderão assumir a CONCESSÃO comunicando formalmente sua decisão ao PODER CONCEDENTE com antecedência prévia de 5 (cinco) dias, devendo:

- i. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO, do EDITAL e seus ANEXOS; e
- ii. informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços OBJETO deste CONTRATO.

25.13. A assunção do CONTROLE também poderá ocorrer no caso de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO, sendo que a transferência aos FINANCIADORES terá por objetivo promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da operação da CONCESSÃO.

25.14. Os CONTRATOS de financiamento apresentados ao PODER CONCEDENTE deverão indicar os dados de contato dos FINANCIADORES com o intuito de que estes sejam comunicados da eventual instauração de processo administrativo pelo PODER CONCEDENTE para investigação de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA.

25.15. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus CONTROLADORES perante o PODER CONCEDENTE. Todavia, os FINANCIADORES não serão responsáveis pelas obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO 7 – BENS DA CONCESSÃO

26. BENS DA CONCESSÃO

26.1. Integram a CONCESSÃO:

- i. os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, ampliados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, incluindo a plataforma virtual e a plataforma de gestão, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, incorporadas à CONCESSÃO, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, por força de obras ou investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de investimentos não obrigatórios;
- ii. todos os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, os INVESTIMENTOS ADICIONAIS eventualmente exigidos ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, e os investimentos não obrigatórios, inclusive quanto aos bens móveis necessários à exploração da CONCESSÃO, na forma como explorada pela CONCESSIONÁRIA, a eles vinculados;
- iii. os projetos, planos, PLANOS LOTÉRICOS, documentos, bases de dados, bases de APOSTADORES, e histórico de emissões, e quaisquer outros documentos que se revelem necessários à execução do serviço público lotérico, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO; e
- iv. quaisquer marcas ou sinais distintivos utilizados pela CONCESSIONÁRIA para aludir à LOTERIA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU, a qualquer das MODALIDADES LOTÉRICAS e a qualquer dos PRODUTOS LOTÉRICOS, excetuados, exclusivamente, aqueles vinculados à imagem institucional da própria CONCESSIONÁRIA ou seus acionistas.

26.1.1. Todas as especificações quanto aos bens a serem integrados à CONCESSÃO relacionados aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, bem como especificações sobre condições de realização de investimentos em geral no âmbito da CONCESSÃO, estão



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

relacionadas no ANEXO II, e deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de verificação de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

26.1.2. Os bens imateriais previstos na Cláusula 26.1, inciso (iv), deverão ser registrados em nome do PODER CONCEDENTE, inclusive junto às autoridades competentes, desde o momento da criação, pela CONCESSIONÁRIA, de cada marca ou sinal distintivo que pretenda utilizar.

26.2. Ressalvados os bens indicados nos incisos (iii) e (iv) da Cláusula 26.1, os quais serão considerados BENS REVERSÍVEIS, revertendo ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO, mesmo na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, sem qualquer direito de indenização à CONCESSIONÁRIA, os demais bens que integram a CONCESSÃO não serão considerados BENS REVERSÍVEIS, podendo ser livremente destinados pela CONCESSIONÁRIA quando da extinção da CONCESSÃO, sem qualquer direito a indenização, qualquer que seja o fundamento da extinção contratual ou o momento em que ocorra, observadas as disposições contratuais a respeito.

26.3. A posse, guarda, manutenção e vigilância dos BENS DA CONCESSÃO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

26.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS DA CONCESSÃO, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, efetuando, para tanto, às suas expensas, as reparações, renovações e adaptações necessárias para assegurar a qualidade e bom desempenho das atividades previstas nesta CONCESSÃO.

26.5. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração e a manutenção do inventário dos BENS DA CONCESSÃO em condições atuais durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

26.6. Todos os investimentos previstos originalmente neste CONTRATO e nos ANEXOS deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DA CONCESSÃO, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do PRAZO DA CONCESSÃO, quanto a esses bens.

26.7. A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e definitivamente, ao PODER CONCEDENTE e futuras sucessoras da CONCESSÃO, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados no desenvolvimento do projeto e seus respectivos direitos de propriedade intelectual (incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos deles derivados), inclusive os bens descritos na Cláusula 26.1, inciso (iii), e sem quaisquer restrições que condicionem ou prejudiquem a continuidade da prestação de serviços, sua atualização e/ou revisão.

26.7.1. A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todas as informações compartilhadas e coletadas, no âmbito de suas atividades de fiscalização, para finalidade de pesquisa, desenvolvimento e transparência, além de melhoria nas suas atividades de fiscalização.

CAPÍTULO 8 – INFRAÇÕES E SANÇÕES

27. INFRAÇÕES

27.1. Sem prejuízo das condutas tipificadas na legislação ou no ANEXO VI, ante as particularidades do OBJETO deste CONTRATO, constituem infrações as seguintes condutas:

- i. Praticar atos de lavagem de dinheiro e/ou de contribuição à corrupção, conforme previsto na Lei Federal n.º 9.613, de 03 de março de 1998;
- ii. Agir com fraude na captação de APOSTAS e/ou na comercialização de BILHETES;
- iii. Realizar operações atípicas visando à obtenção indevida de preço, ou como artifício para a obtenção de recursos virtuais/fictícios para a prestação de contas;



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

- iv. Comercializar determinada Série de Loteria Passiva ou de Loteria Instantânea sem a homologação do PODER CONCEDENTE;
- v. Receber condenação em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou contribuições sociais, caso não efetue os pagamentos nos prazos judiciais estipulados;
- vi. Comercializar, intermediar, distribuir e divulgar quaisquer outros jogos que não os concessionados;
- vii. Efetuar mensagens publicitárias em desacordo com regulamentação específica do serviço público de loterias;
- viii. Não divulgar informações e advertências exigidas pelo CONTRATANTE e em regulamentação específica do serviço público de loterias;
- ix. Deixar de adotar práticas de governança corporativa e contábil efetivas, nos termos da legislação vigente;
- x. Embaraçar ou impedir a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE.

28. PENALIDADES

28.1. A prática de infrações ou o não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

- i. advertência;
- ii. impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- iii. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, apenas para reprimir infrações gravíssimas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- iv. multa, moratória ou compensatória, conforme previsto neste CONTRATO.

28.2. Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

- i. a natureza e a gravidade da infração;
- ii. os danos dela resultantes para os APOSTADORES e para o PODER CONCEDENTE;
- iii. as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
- iv. as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- v. a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste CONTRATO;
- vi. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

28.3. Considera-se reincidência, para fins deste CONTRATO, a prática de uma mesma infração dentro do período de 36 (trinta e seis) meses.

28.3.1. Para fins de caracterização da reincidência, é necessário que, à época da prática da infração reincidente, tenha havido condenação, ou mesmo instauração de processo administrativo sancionatório, referente à infração anterior.

28.3.2. A condenação em sede administrativa pela infração anterior é condição para a aplicação da agravante de reincidência na penalidade da infração posterior.

28.3.3. Se, quando da aplicação da penalidade da infração posterior, a condenação pela infração anterior não for definitiva na esfera administrativa, será considerada, a título precário, a aplicação



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

da agravante de reincidência na penalidade da infração posterior, cujos efeitos deverão ser automaticamente desconsiderados, independentemente de solicitação expressa da CONCESSIONÁRIA, na hipótese de não mais subsistir, a qualquer momento e por qualquer razão, a condenação pela infração anterior.

28.4. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

28.4.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie.

28.4.2. A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de APOSTADORES.

28.4.3. A infração será considerada grave se a CONCESSIONÁRIA agiu com má-fé.

28.4.4. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, além dos requisitos que qualificam as infrações graves, que, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos APOSTADORES e/ou terceiros, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços OBJETO da CONCESSÃO.

28.5. A aplicação das multas aludidas nas cláusulas anteriores não impede que o PODER CONCEDENTE declare a caducidade deste CONTRATO, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

28.6. A multa compensatória deve ser fixada entre 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato fixado no Cláusula 12.1, conforme a gravidade da infração atribuída à CONCESSIONÁRIA, de acordo com o ANEXO VI e os seguintes parâmetros:

- i. até 5% (cinco por cento) para faltas leves;
- ii. até 10% (dez por cento) para faltas médias;
- iii. até 15% (quinze por cento) para faltas graves;
- iv. até 20% (vinte por cento) para faltas gravíssimas.

28.7. A CONCESSIONÁRIA sujeita-se à multa moratória em razão do atraso nas obrigações e INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS, calculada no montante de 0,001% (um milésimo percentual) por dia sobre o montante da obrigação em mora, limitada a 5% (cinco por cento) do montante da receita líquida da CONCESSIONÁRIA, relativa ao ano em que se verificou o atraso.

28.8. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE utilizará a GARANTIA DE EXECUÇÃO deste CONTRATO.

28.9. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 8, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do PODER CONCEDENTE.

29. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

29.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

29.1.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa prévia, consoante o disposto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.1.2. No mesmo prazo de que trata o subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela CONTRATANTE.

29.2. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

29.3. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

29.3.1. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante previsto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.4. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

29.4.1. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará a incidência automática de juros de mora vinculados à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento e o seu não pagamento importará na execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO deste CONTRATO.

29.4.2. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO 9 – INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

30. INTERVENÇÃO

30.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO deste CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/1995.

30.1.1. A intervenção é medida excepcional, pressupõe o inadimplemento substancial da CONCESSIONÁRIA, e somente se justifica diante de situação emergencial, para evitar a descontinuidade da prestação dos serviços públicos diante de faltas gravíssimas cometidas pela gestão da CONCESSIONÁRIA, que ponha em risco a segurança dos usuários ou os bens da CONCESSÃO.

30.1.2. A intervenção será precedida de laudo de avaliação técnica, lavrado por especialista e que indique:

- i. As faltas gravíssimas cometidas pela CONCESSIONÁRIA, identificadas de forma técnica, objetiva e discriminada, tendo por base normas, critérios, indicadores definidores da qualidade do serviço previstos neste CONTRATO e na legislação;
- ii. As razões pelas quais geram riscos graves de descontinuidade da prestação dos serviços públicos e que ponham em risco a segurança dos usuários ou os bens da CONCESSÃO;
- iii. As medidas, identificadas de forma técnica, objetiva e discriminada, a serem tomadas emergencialmente pelo interventor para evitar os riscos graves de descontinuidade da prestação dos serviços públicos e proteger a segurança dos usuários ou os bens da CONCESSÃO.

30.2. A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

- i. Os motivos da intervenção e sua justificativa;
- ii. O prazo, que será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis;
- iii. Os objetivos e os limites da intervenção;
- iv. O nome e a qualificação do interventor.

30.3. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

30.4. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

30.5. A ocorrência de intervenção pelo PODER CONCEDENTE não desonera as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto aos seus FINANCIADORES e, por motivo justificado em prol do interesse público, o PODER CONCEDENTE poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA por esses FINANCIADORES.

30.6. Durante o período de intervenção, o interventor terá que cumprir as obrigações da CONCESSIONÁRIA, inclusive com o pagamento dos financiamentos e todos os ônus financeiros contraídos pela CONCESSIONÁRIA para a realização dos investimentos e cumprimentos das demais obrigações previstas neste CONTRATO, sendo que as RECEITAS ACESSÓRIAS obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento das atividades OBJETO da CONCESSÃO, sob pena de responsabilidade pessoal.

30.7. Se eventualmente as RECEITAS ACESSÓRIAS não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da CONCESSÃO incorridas pelo CONTRATANTE, este poderá

- i. Se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou
- ii. Descontar dos valores do saldo operacional a ser recebida pela CONCESSIONÁRIA, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE.

30.8. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE, por meio do interventor e seus demais agentes, não observou os pressupostos legais, regulamentares e contratuais, ou os princípios da Administração Pública, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA à eventual indenização.

31. CASOS DE EXTINÇÃO

31.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- i. Advento do termo contratual, conforme o artigo 35, inciso I da Lei Federal nº 8.987/1995;
- ii. Encampação, conforme o artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/1995;
- iii. Caducidade, de acordo com o artigo 38 da Lei Federal nº 8.987/1995;
- iv. Rescisão litigiosa, de que trata o artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/1995;
- v. Anulação, conforme o artigo 35, inciso V da Lei Federal nº 8.987/1995;
- vi. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- vii. Falência da CONCESSIONÁRIA, conforme o artigo 35, inciso VI da Lei Federal nº 8.987/1995; ou
- viii. Rescisão amigável, considerando as hipóteses da Cláusula 5.4.

31.2. Extinta a CONCESSÃO, cessarão para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes deste CONTRATO.

31.3. Na extinção da CONCESSÃO, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, ou outro ente por ele indicado, que ficará autorizado a ocupar as instalações.

31.4. Extinta a CONCESSÃO, deverão ser transferidos, pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, todos os valores relativos a prêmios pendentes de pagamento, não resgatados



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

no prazo previsto no CONTRATO de CONCESSÃO e respectivos ANEXOS, e os créditos disponíveis na plataforma virtual da CONCESSIONÁRIA.

31.5. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do PRAZO DA CONCESSÃO, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

32. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

32.1. Encerrado o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer CONTRATOS inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os ENCARGOS, responsabilidades e ônus daí resultantes.

32.2. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os serviços OBJETO da CONCESSÃO continuem a ser prestados de acordo com este CONTRATO de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos APOSTADORES e dos servidores ou contratados do PODER CONCEDENTE.

32.3. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos bens da CONCESSÃO em decorrência do término do PRAZO DA CONCESSÃO, salvo nos casos em que se verifique hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro ou em razão de investimentos não amortizados/depreciados.

33. ENCAMPAÇÃO

33.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público e prévio pagamento de indenização.

33.2. A encampação é medida excepcional e será motivada tecnicamente, baseada em laudo de avaliação técnica, lavrado por especialista e que indique:

- i. A inadequação técnica da CONCESSÃO e em que medida, de acordo com argumentos técnicos, a manutenção deste CONTRATO revela-se contrária ao interesse público.
- ii. A inviabilidade de resolver a inadequação técnica da CONCESSÃO por meio de alterações contratuais.

33.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

- i. As parcelas dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- ii. A parcela da OUTORGA FIXA de forma proporcional ao período restante entre o momento da encampação e a data-base do ano posterior, devidamente atualizada;
- iii. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste CONTRATO, mediante, conforme o caso: (a) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou (b) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e
- iv. Todos os ENCARGOS e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

33.4. O CONTRATANTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA e realizará o pagamento devido antes da encampação da CONCESSÃO.



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

33.5. O regramento da indenização destinada às hipóteses de rescisão amigável observará as disposições da Cláusula 33.

34. CADUCIDADE

34.1. O PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente e diante do inadimplemento substancial da CONCESSIONÁRIA, declarar a caducidade da CONCESSÃO.

34.2. A caducidade será precedida de:

- i. Laudo de avaliação técnica, lavrado por especialista e que indique as faltas gravíssimas cometidas pela CONCESSIONÁRIA, identificadas de forma técnica, objetiva e discriminada, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço previstos neste CONTRATO e na legislação;
- ii. Notificação da CONCESSIONÁRIA para corrigir as faltas gravíssimas apontadas no laudo de avaliação técnica, para o enquadramento nos termos contratuais, com prazo nunca inferior a 6 (seis) meses, salvo para situações e medidas de urgência, prévia e tecnicamente identificadas no laudo de avaliação técnica, em que será permitido estabelecer prazo inferior, desde que viável de ser atendido técnica e operacionalmente;
- iii. Processo administrativo, em que se assegura o contraditório e a ampla defesa.

34.3. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

34.3.1. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos ENCARGOS, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

34.4. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- i. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e
- ii. Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

34.5. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos ainda não amortizados/depreciados.

34.6. Do montante previsto na cláusula anterior serão descontados:

- i. Os prejuízos comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e aos APOSTADORES;
- ii. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na Cláusula acima; e
- iii. Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

35. RESCISÃO

35.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ocorrer nos seguintes eventos, desde que a CONCESSIONÁRIA notifique o PODER CONCEDENTE de sua intenção:

- i. Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público;
- ii. Descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos neste CONTRATO por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE.



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

35.2. Se o PODER CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante procedimento arbitral nos termos deste CONTRATO.

35.3. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA só poderão ser interrompidos ou paralisados após a sentença do juízo arbitral que decretar a rescisão deste CONTRATO ou por provimento de urgência proferido pelo poder judiciário.

35.4. Caso as medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se mostrem insuficientes, as PARTES poderão rescindir amigavelmente este CONTRATO, sendo garantido à CONCESSIONÁRIA a indenização por todos os serviços que houver executado até a data em que a rescisão for declarada.

35.5. Na ocorrência de rescisão sem culpa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por todos os serviços que houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

35.6. Para fins do cálculo indicado na cláusula acima, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

36. ANULAÇÃO

36.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade deste CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na licitação, desde que tais ilegalidade não possa ser convalidadas e desde que gerem prejuízos substanciais e concretos.

36.2. Na hipótese descrita na cláusula anterior, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

37. EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

37.1. Este CONTRATO poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à DATA DE EFICÁCIA, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.

37.2. Na hipótese descrita na cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado e por todos os investimentos realizados até a data em que este CONTRATO for extinto, sem exclusão de outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de força maior ou caso fortuito.

38. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

38.1. Na hipótese de extinção deste CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

38.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção deste CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA.

39. INDENIZAÇÃO POR INVESTIMENTOS NÃO AMORTIZADOS

39.1. Para indenizações eventualmente devidas por investimentos não amortizados até a extinção deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus a indenização calculada com base no valor econômico do bem, a ser paga em parcela única e previamente à extinção deste CONTRATO.

40. DESMOBILIZAÇÃO

40.1. Com 1 (um) ano de antecedência ao termo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONTRATANTE o plano de desmobilização da gestão do serviço público de loterias, permitindo que o CONTRATANTE proveja os meios de continuidade dos serviços.

CAPÍTULO 10 – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

41. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

41.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução deste CONTRATO, será constituída, nos 15 (quinze) dias seguintes à solicitação por qualquer das PARTES, por ato do PODER CONCEDENTE, uma comissão técnica composta por 3 (três) membros, todos com conhecimentos aprofundados na matéria objeto da divergência e indicados por ocasião desta dada divergência, na forma desta cláusula.

41.2. A comissão técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativas às divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros durante a execução deste CONTRATO.

41.2.1. A comissão técnica será composta por membros designados da seguinte forma:

- i. 1 (um) membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- ii. 1 (um) membro pela CONCESSIONÁRIA;
- iii. 1 (um) membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES, quando da ocorrência da divergência.

41.2.2. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da comissão técnica a outra parte, e será processado da seguinte forma:

- i. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;
- ii. O parecer da comissão técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela comissão técnica, das alegações apresentadas pela parte reclamada;
- iii. Os pareceres da comissão técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros;

41.2.3. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à comissão técnica juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

41.3. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da comissão técnica serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA.



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

41.4. A submissão de qualquer questão à comissão técnica não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do PODER CONCEDENTE.

41.5. A decisão da comissão técnica será vinculante para as PARTES, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judiciária sobre a divergência.

41.6. Caso aceita pelas PARTES, a solução proposta pela comissão técnica poderá ser incorporada a este CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

41.7. A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela comissão técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se qualquer das PARTES se recusarem a participar do procedimento, não indicando seu(s) representante(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

42. ARBITRAGEM

42.1. As PARTES deverão submeter à arbitragem quaisquer controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis, relacionadas com a interpretação ou execução deste CONTRATO, que não tenham sido solucionadas administrativamente ou mediante o emprego dos demais mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

42.1.1. Para as controvérsias que versem exclusivamente sobre a aplicação de penalidades contratuais à CONCESSIONÁRIA, ou sobre a correção de critérios adotados pelo PODER CONCEDENTE para a sua dosimetria, a CONCESSIONÁRIA poderá optar por submeter a apreciação da controvérsia à via arbitral ou judicial, não podendo o PODER CONCEDENTE invocar a cláusula compromissória para obstar essa escolha.

42.1.2. A opção do método de solução de disputas prevista na Cláusula acima é definitiva e irretratável, a partir do protocolo do pedido perante o Poder Judiciário ou da apresentação do requerimento de arbitragem perante a câmara selecionada para administrar o procedimento, devendo seguir a mesma via todos os demais litígios que com ele guardem relação de conexão ou continência, assim como quaisquer pleitos reconventionais que tenham fundamento nos mesmos fatos, ou em fatos conexos

42.2. A instauração do procedimento arbitral não desonera as PARTES de cumprirem suas obrigações contratuais.

42.3. A PARTE que requerer a instauração do procedimento arbitral deverá indicar, no momento da apresentação de seu pleito, a câmara responsável pela administração do litígio, que deverá ser selecionada dentre aquelas notoriamente reconhecidas para solução de litígios envolvendo a Administração Pública, com base nos seguintes critérios:

42.3.1. apresentar espaço disponível para realização de audiências e serviços de secretariado, sem custo adicional às PARTES, no MUNICÍPIO DE BOTUCATU;

42.3.2. estar regularmente constituída há, pelo menos, cinco anos;

42.3.3. possuir reconhecida idoneidade, competência e experiência na administração de procedimentos arbitrais com a Administração Pública.

42.4. O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei Federal nº 9.307/1996, e subseqüentes alterações, assim como as disposições constantes deste CONTRATO.

42.5. O Tribunal Arbitral será composto por três membros, indicados conforme o regulamento da câmara arbitral, podendo ser escolhido, por acordo entre as PARTES, árbitro único.

42.6. O Tribunal Arbitral será instalado, preferencialmente, no MUNICÍPIO DE BOTUCATU, podendo se reunir em qualquer localidade, conquanto notificadas as PARTES.

42.7. A arbitragem será realizada em língua portuguesa, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, não impedindo a utilização de documentos técnicos redigidos em outro idioma, facultado o recurso à tradução juramentada em caso de divergência das PARTES quanto ao seu significado.



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

42.7.1. A arbitragem deverá observar quaisquer decisões judiciais que, nos termos da legislação brasileira vigente, possuam eficácia vinculante e imponham sua observância pelos órgãos do Poder Judiciário.

42.7.2. Por solicitação da CONCESSIONÁRIA e mediante o consentimento do PODER CONCEDENTE, a arbitragem poderá ser parcialmente bilíngue, sendo as decisões produzidas em versões em português e em inglês ou outra língua estrangeira.

42.7.3. Caso a arbitragem seja parcialmente bilíngue, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas relacionadas à tradução dos documentos, mesmo quando os materiais traduzidos sejam decorrentes de atos realizados pelo PODER CONCEDENTE, e estes custos não comporão os custos e despesas processuais para fins de sucumbência.

42.7.4. Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou dos documentos nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.

42.8. O Tribunal Arbitral não poderá se valer de equidade em suas decisões relacionadas a este CONTRATO.

42.9. O pagamento das custas e despesas relativas ao procedimento arbitral observará, por analogia, o regime de sucumbência previsto no Código de Processo Civil, sendo vedada a condenação da PARTE vencida ao ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais da PARTE vencedora.

42.10. Caso uma das PARTES se recuse a tomar as providências cabíveis para que o procedimento arbitral tenha início, a PARTE que tiver requisitado a instauração da arbitragem poderá recorrer ao juízo da Comarca de Botucatu, para obter as medidas judiciais cabíveis, com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 9.307/1996 e subsequentes alterações.

42.11. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as PARTES, irrecorrível e vinculante entre elas.

42.12. Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou segredo de justiça.

42.13. Havendo necessidade de medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, a PARTE interessada deverá requerê-las exclusivamente ao árbitro de emergência nos termos do regulamento da câmara arbitral eleita, cessando sua eficácia caso a arbitragem não seja requerida no prazo de 30 (trinta) dias da data de efetivação da decisão.

42.13.1 O Tribunal Arbitral deverá decidir, tão logo instalado e antes de qualquer outra providência processual, pela preservação, modificação ou cessação dos efeitos da tutela provisória obtida antecipadamente por uma das Partes junto ao árbitro de emergência.

42.13.1 As Partes concordam que qualquer medida cautelar ou urgente que se faça necessária será unicamente requerida ao árbitro de emergência, nos termos do regulamento da câmara eleita, ou ao Tribunal Arbitral, após a instauração da arbitragem.

42.14. Qualquer das PARTES poderá recorrer ao juízo da Comarca do MUNICÍPIO DE BOTUCATU, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, bem como (a) obter, caso o regulamento da câmara arbitral eleita não disponha acerca do árbitro de emergência, medida cautelar porventura necessária antes da formação do Tribunal Arbitral, observado o disposto nos artigos 22-A e 22-B da Lei Federal nº 9.307/1996; ou (b) promover a execução de medida cautelar, decisão liminar ou da sentença proferida pelo Tribunal Arbitral.

42.15. As decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral que imponham obrigação pecuniária ao PODER CONCEDENTE serão cumpridas conforme o regime de precatórios ou obrigação de pequeno valor, nas mesmas condições impostas aos demais títulos executivos judiciais.

42.16. As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o PODER CONCEDENTE de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

43. PROCESSO ADMINISTRATIVO

43.1. Não obstante o acima exposto, a CONCESSIONÁRIA terá resguardado o direito ao devido processo administrativo contra decisões do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

44. DISPOSIÇÕES GERAIS

44.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do PODER CONCEDENTE, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos deste CONTRATO.

44.2. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES em decorrência deste CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

44.3. Se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas neste CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

44.3.1. As PARTES negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

44.4. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos do PODER CONCEDENTE e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos dos APOSTADORES receber informações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA referente à prestação dos serviços para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

44.5. Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

44.6. Todas as comunicações relativas a este CONTRATO deverão ser encaminhadas por escrito, nos endereços físicos ou, preferencialmente, eletrônicos, e em nome das pessoas indicadas na Cláusula 44.6.1, conforme a pertinência dos destinatários em cada caso:

44.6.1. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os endereços indicados no preâmbulo e os seguintes meios de comunicação:

- (i) PODER CONCEDENTE: guilherme.galerani@botucatu.sp.gov.br
- (ii) CONCESSIONÁRIA: eduardo@embralote.com.br

44.6.2. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido; (iv) do comprovante de entrega de e-mail com aviso de recebimento para o endereço indicado na Cláusula 44.6.1; ou (v) de protocolo no PODER CONCEDENTE ou no endereço da CONCESSIONÁRIA indicado na Cláusula 44.6.1.

44.7. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço, mediante simples comunicação à outra parte.

44.8. Todos os documentos relacionados a este CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos ou oficialmente traduzidos em língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 346/2024

Processo Administrativo nº 16.296/2024 – Concorrência Pública nº 002/2024

44.9. Os prazos estabelecidos em dias neste CONTRATO contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

44.10. Fica desde já eleito o foro da Comarca de Botucatu para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas mediante a comissão técnica ou por procedimento de arbitragem.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Botucatu, 16 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
LUIS GUILHERME GALLERANI
Secretário Municipal de Fazenda

CONSÓRCIO SPLOTO BOTUCATU SPE S.A.
Concessionária

TESTEMUNHAS: